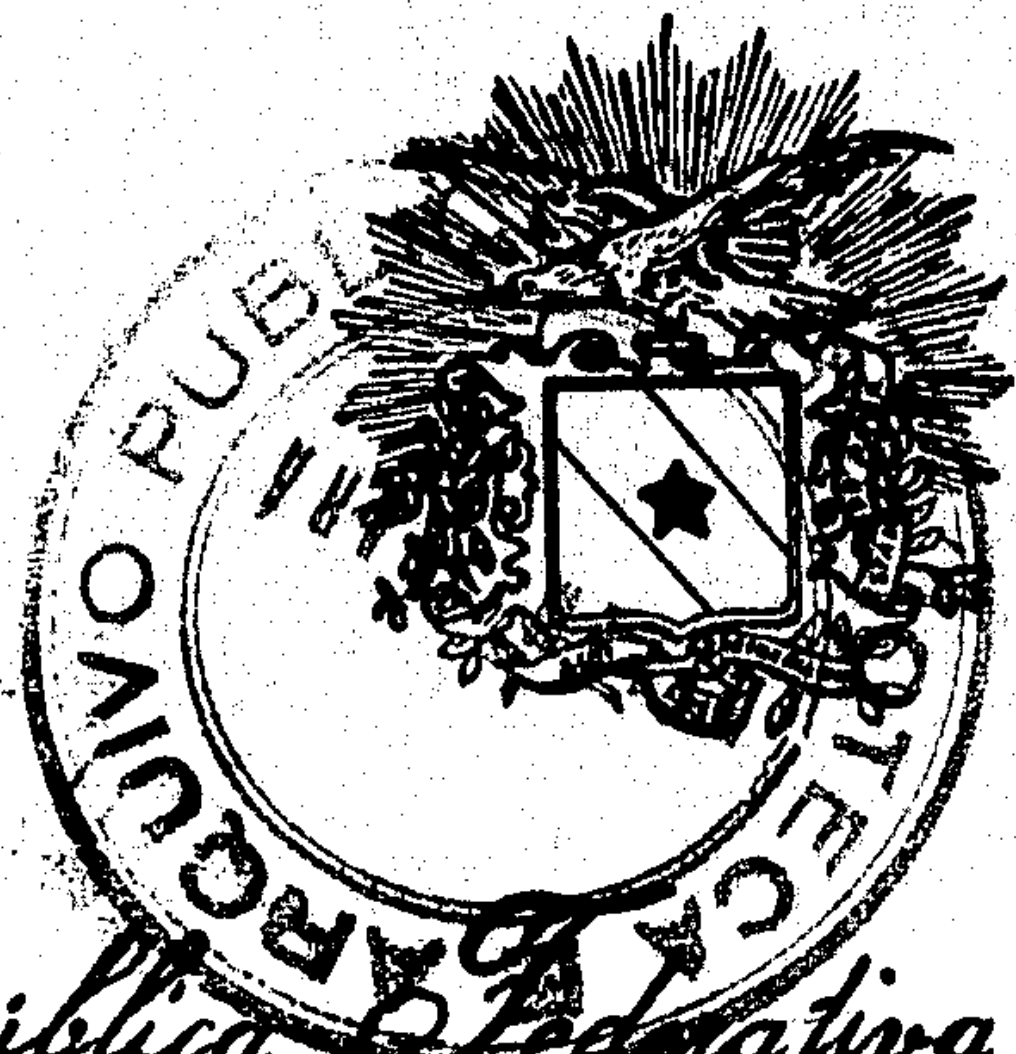




República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81ª DA REPÚBLICA — Nº 21.978

BELEM — QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS
Do Governo do Estado

— XXXX —
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N.º DAE — 05/71
Do Departamento de
Águas e Esgotos

— XXXX —
ESTATUTOS
Do Clube da Imprensa do
Pará

— XXXX —
PORTARIA DEPA N.º 161
Da Superintendência Na-
cional do Abastecimento
(SUNAB)

— XXXX —
EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA
Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL
DE BORBOREMA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º JOSÉ MARIA
DE AZEVEDO BARBOSA

Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME
FERNANDES DA MOTTA

Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDELINO PINTO
SOARES

Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CAL-
VIS MOREIRA

Procurador — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINAS: 2 a 23

Reprodução do Orçamento — exercício de 1971
Do Governo do Estado do Pará

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

* LEI Nº 4330 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1970

Estima a Receita e limita a Despesa do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1971.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O Orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 1971, estima a Receita em Cr\$ 216.024.200, e limita a Despesa em igual valor incluindo-se na primeira operação de crédito no valor de Cr\$ 14.373.200, para cobertura do Deficit Orçamentário previsto.

Art. 2º — A Receita será realizada com o produto de que for arrecadado sob as categorias, classes e espécies abaixo, e as operações de crédito autorizadas pela Assembléia Legislativa do Estado:

Discriminações	Cr\$
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.00 Receita Tributária	90.300.000
1.2.0.00 Receita Patrimonial	1.530.000
1.3.0.00 Receita Industrial	1.174.000
1.4.0.00 Transferências Correntes	18.150.000
1.5.0.00 Receitas Diversas	1.450.000
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL	
2.2.0.00 Operações de Crédito	14.373.200
2.3.0.00 Alienação de Bens Móveis e Imóveis	12.000
2.5.0.00 Transferências de Capital	89.035.000
T O T A L	216.024.200

Art. 3º — A Despesa, será realizada segundo discriminação anexa, que apresenta a sua composição por categorias econômicas, elementos de despesa, órgãos da administração centralizada e funções, conforme a distribuição abaixo:

a) Categorias Econômicas e Elementos de Despesa:

3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES	Cr\$
3.1.0.00 Custeio	
3.1.1.1 Pessoal Civil	40.400.600
3.1.1.2 Pessoal Militar	7.800.000
3.1.2.0 Material de Consumo	9.466.000
3.1.3.0 Serviços de Terceiros	3.532.800
3.1.4.0 Encargos Diversos	967.000
3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	400.000
Total da Verba 3.1	62.566.400

3.2.0.0 Transferências Correntes	
3.2.1.0 Subvenções Sociais	15.612.000
3.2.2.0 Subvenções Econômicas	1.200.000
Inativos e Pensionistas	7.980.000
Salário Família e Abono Familiar	720.000
3.2.4.0 Juros da Dívida Pública	400.000
3.2.5.0 Contribuições de Prev. Social	600.000
3.2.7.0 Diversas Transf. Correntes	19.618.800
Total da Verba 3.2	46.130.800
Total de Categoria 3	108.697.200

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 Investimentos	
4.1.1.0 Obras Públicas	11.000.000
4.1.2.0 Serv. em Regime de Programação especial	8.600.000
4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	5.815.000
4.1.4.0 Material Permanente	2.367.000

Total da Verba 4.1. **27.782.000**

4.2.0.0 Inversões Financeiras	
4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	500.000
4.2.2.0 Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	14.000.000
4.2.4.0 Constituição de Fundos Rotativos	750.000

Total da Verba 4.2. **15.250.000**

4.3.0.0 Transferências de Capital	
4.3.1.0 Amortização da Dívida Pública	1.000.000
4.3.7.0 Contribuições Diversas	63.295.000

Total da Verba 4.3 **64.295.000**

Total de Categoria 4 **107.327.000**

b) Segundo os órgãos:

1. Gabinete do Governador	1.140.600
2. Departamento do Serviço Público	480.000
3. Secretaria de Estado de Governo	1.440.000
4. Secretaria de Estado do Interior e Justiça	465.000
5. Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	12.970.000
6. Poder Legislativo	2.220.000
7. Tribunal de Contas	1.555.000
8. Poder Judiciário	2.930.000
9. Ministério Público	1.305.000
10. Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas	251.000
11. Secretaria de Estado da Fazenda	140.555.300
12. Secretaria de Estado de Agricultura	5.529.000
13. Secretaria de Estado de Educação	21.500.000
14. Secretaria de Estado de Saúde Pública	9.528.000
15. Secretaria de Estado de Segurança Pública	5.020.800
16. Polícia Militar do Estado	9.134.000

T O T A L **216.024.200**

c) Segundo as Funções:

0. Governo e Administração Geral	20.668.600
1. Administração Financeira	30.434.800
2. Defesa e Segurança	14.754.800
3. Recursos Naturais e Agropecuários	25.029.000
4. Viação, Transportes e Comunicações	53.329.000
5. Indústria e Comércio	400.000
6. Educação e Cultura	38.180.000
7. Saúde	19.088.000
8. Bem Estar Social	10.140.000
9. Serviços Urbanos	4.000.000

T O T A L **216.024.200**

Parágrafo Único — A Despesa dos órgãos da administração indireta realizada com recursos por eles diretamente arrecadados será discriminada em seus orçamentos próprios aprovados de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º — De acordo com o disposto no inciso I, do artigo 74, da Constituição Política do Estado e na forma do que preceituam os incisos I, e II, do artigo 7º da Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% dada Despesa fixada, bem como a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos e limites da Constituição Política do Estado.

Art. 5º — Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessários para cobrir o Déficit Orçamentário na forma da legislação em vigor até o limite de Cr\$ 14.373.200 (Quatorze milhões, trezentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros).

Art. 6º — Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias a ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 7º — O Poder Executivo, por Decreto, fixará a distribuição analítica dos elementos de Despesa, em cada Unidade Administrativa, nos limites estabelecidos nesta Lei, e de acordo com regulamentação própria.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Salvador Rangel de Borborema
Resp pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

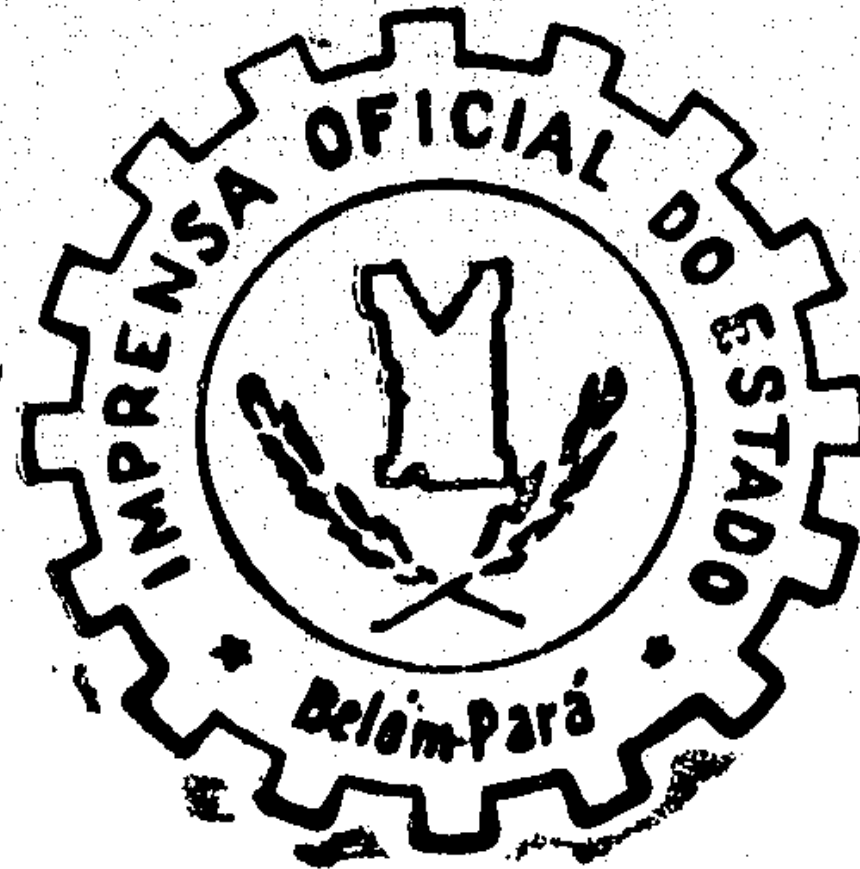
José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Laudelino Pinto Soares
Secretário de Estado de Agricultura

Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade —	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		preço fixo	300,00
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Leia o DIÁRIO OFICIAL

— Um Repositório de Utilidades

Ao Seu Dispor.

A DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Receita	(Cr\$)	Despesa	(Cr\$)
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Tributária	90.300.000	Despesas de Custeio	62.566.400
Receita Patrimonial	1.530.000	Transf. Correntes	46.130.800
Receita Industrial	1.174.000		108.697.200
Transf. Correntes	18.150.000	Superavit do Orçamento Corrente	3.906.800
Receitas Diversas	1.450.000		
TOTAL	112.604.000	TOTAL	112.604.000
		DESPESA DE CAPITAL	
Superavit do Orçamento Corrente	3.906.800	Investimentos	27.782.000
RECEITA DE CAPITAL		Inversões Financeiras	15.250.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	12.000	Transf. de Capital	64.295.000
Operação de Crédito	14.373.200		
Transf. de Capital	89.035.000	TOTAL	107.327.000
TOTAL	107.327.000		

RESUMO		(Em Cr\$)	
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	112.604.000	108.697.200	
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	103.420.200	107.327.000	
TOTAL	216.024.200	216.024.200	

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação da Receita	1967 (Em Cr\$ 1,00)	1968 (Em Cr\$ 1,00)	1969 (Em Cr\$ 1,00)	1970 (Em Cr\$ 1,00)	1971 (Em Cr\$ 1,00)
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	39.837.760	99.727.514	87.612.511	98.098.846	112.604.000
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTARIA	25.972.210	46.689.010	69.148.231	76.600.000	90.300.000
1.1.1.00	IMPOSTOS	25.633.549	45.949.322	64.077.310	70.600.000	80.800.000
1.1.1.23	Sobre Transmissão de Bens Imóveis	401.535	495.983	619.307	600.000	800.000
1.1.1.32	Sobre Circulação de Mercadorias	25.232.014	45.453.339	63.458.003	70.000.000	80.000.000
1.1.2.00	TAXAS	338.661	739.688	5.070.921	6.000.000	9.500.000
1.1.2.10	Pelo Exercício do Poder de Polícia	86.270	426.528	—	—	1.200.000
1.1.2.20	Pela Prestação de Serviços	253.591	313.160	5.070.921	6.000.000	4.800.000
1.1.2.30	Taxa Rodoviária Única	—	—	—	—	3.500.000
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	425.965	1.335.584	2.282.858	2.833.000	1.530.000
1.2.1.00	RECEITA IMOBILIARIA	33.700	139.648	46.622	383.000	40.000
1.2.2.00	Participações e Dividendos	392.265	1.195.936	1.954.682	2.400.000	1.470.000
1.2.9.00	Outras Receitas Patrimoniais	—	—	281.554	50.000	20.000
1.3.0.00	RECEITA INDUSTRIAL	492.237	751.354	172.943	705.000	1.174.000
1.3.1.00	Receita de Serv. Industriais	492.237	751.354	172.943	404.000	464.000
1.3.4.00	Outras Receitas Industriais	—	—	—	301.000	710.000
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.423.269	50.513.041	13.640.144	16.260.846	18.150.000
1.4.3.00	Imposto de Renda Retido na Fonte	—	—	—	—	100.000
1.4.5.00	Participações Diversas	—	—	—	10.000	30.000
1.4.6.00	Contribuições	10.423.269	50.513.261	13.640.164	16.250.846	18.020.000
1.4.6.10.1	— Cota Parte do Fundo de Part. do Est. e Dist. Federal	9.139.407	28.892.249	13.640.144	16.250.846	18.000.000
1.4.6.10.2	Outras Contribuições	1.283.772	21.620.792	—	—	—
1.4.9.00	Outras Transferências Correntes	—	—	—	—	20.000
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS	2.524.079	438.525	2.548.335	1.700.000	1.450.000

Quinta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro — 1971 — 5

1.5.1.00	Multas	111.341	167.781	1.237.856	600.000	850.000
1.5.3.00	Cobrança da Dívida Ativa	—	623	—	500.000	200.000
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas	2.412.738	210.121	1.210.479	600.000	400.000
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.631.555	2.628.355	56.675.268	91.903.354	103.420.200
2.2.0.00	OPERAÇÕES DE CREDITO	3.511.785	2.488.206	800.000	18.490.508	14.373.200
2.3.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	69.776	8.149	4.683	12.000	12.000
2.5.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL ...	50.060	132.000	55.870.585	73.400.846	89.035.000
2.5.2.00	Auxílio e/ou Contribuições	—	—	—	—	89.035.000
2.5.2.10.1	Cota Parte do Fundo Part. dos Estados e Dist. Federal	—	—	—	—	18.000.000
2.5.2.10.3	Fundo Especial	—	—	—	—	18.000.000
2.5.2.10.4	Cota Parte do Imposto Único S/Lubrificantes e Combustíveis líquidos ou gasosos	—	—	—	—	44.595.000
2.5.2.10.5	Cota Parte do Imposto Único S/Energia Elétrica	—	—	—	—	8.000.000
2.5.2.10.6	Cota Parte do Imposto Único S/Mi-nerais do País	—	—	—	—	400.000
2.5.2.10.7	Outras Contribuições	—	—	—	—	40.000
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	39.837.760	99.727.514	87.612.511	98.098.846	112.604.000
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.631.555	2.628.355	56.675.268	91.903.354	103.420.200
	TOTAL GERAL	43.469.315	102.355.869	144.287.779	190.002.200	216.024.200

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA — SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação da Despesa	1969 Em Cr\$ 1,00	1970 Em Cr\$ 1,00	1971 Em Cr\$ 1,00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	67.009.595	93.715.200	108.697.200
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	37.640.841	56.373.200	62.566.400
3.1.1.0	PESSOAL	29.591.187	43.461.800	48.209.600
3.1.1.1	Pessoal Civil	25.476.001	38.527.800	40.400.600
3.1.1.2	Pessoal Militar	4.115.186	4.934.000	7.800.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	5.741.717	8.537.000	9.466.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.652.757	2.971.800	3.532.800
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	391.017	1.102.000	967.000
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	264.163	300.000	400.000
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	29.369.734	37.342.000	46.130.800
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS	9.665.737	12.672.000	15.612.000
3.2.2.0	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	249.250	1.120.000	1.200.000
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.285.922	7.900.000	8.700.000
3.2.3.1	Inativos	5.614.252	7.000.000	7.800.000
3.2.3.2	Pensionistas	79.131	180.000	180.000
3.2.3.3	Salário Família	580.249	720.000	720.000
3.2.3.4	Abono Família	17.290	—	—
3.2.4.0	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA	316.134	400.000	400.000
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÃO A PREVIDÊNCIA SOCIAL	—	350.636	550.000
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	—	12.500.875	14.700.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	—	69.594.298	96.287.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	—	20.484.371	30.537.000
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS	—	15.923.181	15.200.000

4.1.2.0	SERVIÇO EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	1.879.680	6.800.000	8.600.000
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	1.934.951	5.706.000	5.815.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	746.559	2.831.000	2.367.000
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS	1.851.365	6.250.000	15.250.000
4.2.1.0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	725.645	800.000	500.000
4.2.2.0	PARTICIPAÇÃO EM CONST. OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES COMERCIAIS OU FINANCEIRAS	578.500	4.700.000	14.000.000
4.2.4.0	CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ROTATIVOS	547.220	750.000	750.000
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	47.258.563	59.500.000	64.295.000
4.3.1.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	2.025.228	1.800.000	1.000.000
4.3.7.0	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	45.233.335	57.700.000	63.295.000
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	67.009.595	93.715.000	108.697.200
4.0.0.0	DESPESA DE CAPITAL	69.594.299	96.287.000	107.327.000
	TOTAL GERAL	136.603.894	190.002.200	216.024.200

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA — SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação da Receita	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES				112.604.000
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA			90.300.000	
1.1.1.00	IMPOSTOS		80.800.000		
1.1.1.23	Sobre a transmissão de bens imóveis	800.000			
1.1.1.32	Sobre Circulação de Mercadorias	80.000.000			
1.1.2.00	TAXAS		9.500.000		
1.1.2.10	Pelo exercício do Poder da Polícia	1.200.000			
1.1.2.20	Pela prestação de serviços	4.800.000			
1.1.2.30	Taxa Rodoviária única	3.500.000			
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL			1.530.000	
1.2.1.00	RECEITA IMOBILIÁRIA		40.000		
1.2.1.10	Aluguéis de Próprios do Estado	30.000			
1.2.1.20	Arrendamento de Terras	10.000			
1.2.3.00	PARTICIPAÇÃO DE DIVIDENDOS		1.470.000		
1.2.3.10	Dividendo e bonificações de ações da Petrobrás	800.000			
1.2.3.20	Dividendo e bonificações de ações do BEP	400.000			
1.2.3.30	Dividendo e bonificações da CELPA	150.000			
1.2.3.40	Dividendo e bonificações da COTELPA	100.000			
1.2.3.50	Dividendos e bonificações diversas	20.000			
1.2.9.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		20.000		
1.2.9.10	Juros de Depósito Bancários	20.000			
1.3.0.00	RECEITA INDUSTRIAL			1.174.000	
1.3.1.00	RECEITA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS		464.000		
1.3.1.10	Matadouro do Maguari	240.000			
1.3.1.20	Imprensa Oficial	220.000			
1.3.1.30	Presídio São José	4.000			
1.3.9.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS		710.000		
1.3.9.10	Hospital Juliano Moreira	650.000			
1.3.9.20	O u t r a s	60.000			
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			18.150.000	
1.4.3.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		100.000		
1.4.5.00	PARTICIPAÇÕES DIVERSAS		30.000		
1.4.6.00	CONTRIBUIÇÕES		18.000.000		
1.4.6.10	Cota parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal	18.600.000			
1.4.9.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		20.000		

Quinta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro — 1971 — 7

1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS		1.450.000
1.5.1.00	M U L T A S	850.000	
1.5.3.00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA	200.000	
1.5.9.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	400.000	
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL		103.420.200
2.2.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		14.373.200
2.3.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		12.000
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		89.035.000
2.5.2.00	AUXÍLIO E/ OU CONTRIBUIÇÕES		
2.5.2.10.1	Cota parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal	18.000.000	
2.5.2.10.3	Fundo Especial	18.000.000	
2.5.2.10.4	Cota parte do Imposto único s/Lubríf. e combustíveis líquidos e gasosos	44.595.000	
2.5.2.10.5	Cota parte do Imposto único s/energia elétrica	8.000.000	
2.5.2.10.6	Cota parte do Imposto único s/minerais do País	400.000	
2.5.2.10.7	O u t r a s	40.000	
T O T A L			216.024.200

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação da Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			108.697.200
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		62.566.400	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	40.400.600		
3.1.1.2	PESSOAL MILITAR	7.800.000		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	9.466.000		
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.532.800		
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	967.000		
3.1.5.0	DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	400.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		46.130.800	
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15.612.000		
3.2.2.0	SUBVENÇÕES ECONOMICAS	1.200.000		
3.2.3.1	I N A T I V O S	7.800.000		
3.2.3.2	PENSIONISTAS	180.000		
3.2.3.3	SALÁRIO FAMÍLIA	720.000		
3.2.4.0	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA	400.000		
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÃO A PREVIDÊNCIA SOCIAL	600.000		
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.618.800		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			107.327.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		27.782.800	
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS	11.000.800		
4.1.2.0	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	8.600.000		
4.1.3.0	EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES	5.815.000		
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	2.367.000		
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		15.250.800	
4.2.1.0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	500.000		
4.2.2.0	PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES COMERCIAIS OU FINANCEIRAS	14.800.000		
4.2.4.0	CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ROTATIVOS	750.000		
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		64.285.000	
4.3.1.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	1.000.000		
4.3.7.0	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	63.200.000		
T O T A L				216.024.200

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS CATEGORIAS ECONOMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES (EM CR\$)

Código	Categorias Econômicas	Governo e Administração	Administração		Defesa e Segurança	Recursos Naturais e Agropecuária	Viação Transportes e Comunicações
		Administração Geral	Financeira				
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	12.873.600	23.134.800	13.154.800	2.522.000	2.534.000	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	12.261.600	4.830.000	13.154.800	2.522.000		
3.1.1.0	Pessoal	8.875.600	3.000.000	11.325.000	1.200.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	1.752.000	550.000	1.464.000	300.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	1.170.000	800.000	315.800	889.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	464.000	80.000	50.000	133.000		
3.1.5.0	Despesas de Exerc. Anteriores	—	400.000	—	—		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	612.000	18.304.800	—	—	2.534.000	
3.2.1.0	Subvenções Sociais	12.000	1.300.000	—	—		
3.2.2.0	Subvenções Econômicas	600.000	—	—	—		
3.2.3.0	Inativos	—	—	—	—		
3.2.4.0	Pensionistas	—	—	—	—		
3.2.5.0	Salário Família e Abono Família	—	—	—	—		
3.2.7.0	Juros da Dívida Pública	—	400.000	—	—		
3.2.8.0	Contribuições à Previdência Social	—	—	—	—		
3.2.9.0	Diversas Transferências Correntes	—	16.604.800	—	—	2.534.000	

Código	Categorias Econômicas	Indústria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde	Bem Est. Social	Serviços Urbanos	Total
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	400.000	32.120.000	12.218.000	9.740.000	—	103.697.200
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	—	21.149.000	8.658.000	—	—	62.566.400
3.1.1.0	Pessoal	—	20.000.000	3.800.000	—	—	48.200.800
3.1.2.0	Material de Consumo	—	800.000	4.600.000	—	—	9.466.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	—	220.000	138.000	—	—	3.532.800
3.1.4.0	Encargos Diversos	—	120.000	120.000	—	—	967.000
3.1.5.0	Despesas de Exerc. Anteriores	—	—	—	—	—	400.000
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	400.000	10.930.000	3.560.000	9.740.000	—	46.130.800
3.2.1.0	Subvenções Sociais	—	10.500.000	3.560.000	240.000	—	15.812.000
3.2.2.0	Subvenções Econômicas	400.000	—	—	200.000	—	1.200.000
3.2.3.0	Inativos	—	—	—	7.800.000	—	7.800.000
3.2.4.0	Pensionistas	—	—	—	180.000	—	180.000
3.2.5.0	Salário Família e Abono Família	—	—	—	720.000	—	720.000
3.2.7.0	Juros da Dívida Pública	—	—	—	—	—	400.000
3.2.8.0	Contrib. Prev. Social	—	—	—	600.000	—	600.000
3.2.9.0	Diversas Transferências Correntes	—	480.000	—	—	—	19.618.800

Código	Categorias Econômicas	GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		Defesa e Segurança	Recursos Naturais e Agropecuária	Viação Transportes e Comunicações
		Administração Geral	Financeira			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	7.795.000	7.300.000	1.600.000	22.507.000	50.795.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	7.795.000	2.200.000	1.600.000	3.257.000	—
4.1.1.0	Obras Públicas	1.500.000	—	600.000	400.000	—
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	4.800.000	—	—	600.000	—
4.1.3.0	Equipamento e Instalações	930.000	2.000.000	500.000	1.725.000	—
4.1.4.0	Material Permanente	565.000	200.000	500.000	532.000	—
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	—	3.100.000	—	8.750.000	3.000.000
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	—	500.000	—	—	—
4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerc. ou Financeiras	—	2.600.000	—	8.000.000	3.000.000

4.2.4.0	Constituição de Fundos Rotativos				750.000	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				10.500.000	47.795.000
4.3.1.0	Amortização da Dívida Pública		2.000.000			
4.3.7.0	Contribuições Diversas		1.000.000			
	TOTAL	20.668.600	30.434.800	14.754.800	25.029.000	53.329.000

Código	Categorias Econômicas	Indústria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde	Bem Estar Social	Serviços Urbanos	Total
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		6.063.000	6.870.000	400.000	4.000.000	107.327.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		6.060.000	6.870.000			27.782.000
4.1.1.0	Obras Públicas		5.700.000	2.800.000			11.000.000
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial			3.200.000			8.600.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		60.000	600.000			5.815.000
4.1.4.0	Material Permanente		300.000	270.000			2.367.000
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS				400.000		15.250.000
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis						500.000
4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras				400.000		14.000.000
4.2.4.0	Constituição de Fundos Rotativos						750.000
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					4.000.000	64.295.000
4.3.1.0	Amortização da Dívida Pública						1.000.000
4.3.7.0	Contribuições Diversas					4.000.000	63.295.000
	TOTAL GERAL	400.000	38.180.000	19.098.000	10.140.000	4.000.000	216.024.200

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES (EM Cr\$)

Unidades Orçamentárias	Governo e Administração Geral	Administração Financeira	Defesa e Segurança	Recursos Naturais e Agropecuária	Viação, Transportes Comunica- ções
1.0.1 PODER EXECUTIVO					
1.1 Gabinete do Governador	1.140.600	—	—	—	—
1.2 Departamento do Serviço Público .	480.000	—	—	—	—
1.3 Secretaria de Estado de Governo .	1.440.000	—	—	—	—
1.4 Secretaria de Estado do Interior e Justiça	465.000	—	—	—	—
1.5 Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	3.470.000	—	600.000	400.000	—
1.0.2 PODER LEGISLATIVO	2.220.000	—	—	—	—
1.0.3 Tribunal de Contas	1.555.000	—	—	—	—
1.0.4 PODER JUDICIÁRIO	2.930.000	—	—	—	—
1.0.5 MINISTÉRIO PÚBLICO	1.305.000	—	—	—	—
1.0.6 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.	251.000	—	—	—	—
2.0.7 Secretaria de Estado da Fazenda . .	5.412.000	30.434.800	—	19.180.000	53.329.000
3.0.8 Secretaria de Estado de Agricultura .	—	—	—	5.529.000	—
4.0.9 Secretaria de Estado de Educação . .	—	—	—	—	—
5.10 Secretaria de Estado de Saúde Pública .	—	—	—	—	—
6.11 Secretaria de Estado de Segurança Pública	—	—	5.020.800	—	—
6.12 Polícia Militar do Estado	—	—	9.134.000	—	—
T O T A L	20.668.600	30.434.800	14.754.800	25.029.000	53.329.000

Unidades Orçamentárias	Indústria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde	Bem Estar Social	Serviços Urbanos	Total Geral
1.0.1 PODER EXECUTIVO						
1.1 Gabinete do Governador						1.140.000
1.2 Departamento do Serviço Público						430.000
1.3 Secretaria de Estado de Governo						1.440.000
1.4 Secretaria de Estado do Interior e Justiça						465.000
1.5 Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas		5.700.000	2.800.000			12.970.000
2.0.2 PODER LEGISLATIVO						
2.0.3 Tribunal de Contas						3.220.000
2.0.4 PODER JUDICIÁRIO						
2.0.5 MINISTÉRIO PÚBLICO						1.555.000
2.0.6 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.						2.930.000
2.0.7 Secretaria de Estado da Fazenda	400.000	10.930.000	6.760.000	10.140.000	4.000.000	251.000
2.0.8 Secretaria de Estado de Agricultura						140.555.800
4.0.9 Secretaria de Estado de Educação		21.500.000				5.529.000
5.10 Secretaria de Estado de Saúde Pública			9.528.000			21.500.000
6.11 Secretaria de Estado de Segurança Pública						9.528.000
6.12 Polícia Militar do Estado						5.020.800
TOTAL GERAL	400.800	38.130.000	19.088.000	10.140.000	4.000.000	9.134.000
						216.024.200

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS FUNÇÕES SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS (EM CR\$)

Funções e Sub-Funções	DESPESAS CORRENTES		DESPESAS DE CAPITAL		Total Geral
	Transferências Correntes	Custeio	Investimentos	Inversões Financeiras	
0 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	612.000	12.261.600	12.873.600	7.795.000	20.668.600
01 - Poder Executivo	612.000	4.740.800	5.352.600	7.055.000	12.407.600
02 - Poder Legislativo		2.020.000	2.020.000		2.220.000
03 - Tribunal de Contas		1.355.000	1.355.000		1.555.000
04 - Poder Judiciário		2.730.000	2.730.000		2.930.000
05 - Ministério Público		1.245.000	1.245.000		1.305.000
06 - Ministério Público Junto ao T.C.		171.000	171.000		251.000
1 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	18.394.800	4.830.000	23.134.800	3.100.000	30.434.800
01 - Administração		4.830.000	4.830.000		7.030.000
02 - Diversos	18.394.800		18.304.800	3.100.000	23.404.800
2 - DEFESA E SEGURANÇA		13.154.800	13.154.800	1.600.000	14.754.800
1 - Polícia Militar		8.584.000	8.584.000		9.534.000
2 - Polícia Civil		4.570.800	4.570.800		5.220.800
3 - RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIA		2.522.000	2.522.000	10.500.000	25.029.000
0 - Administração		840.000	840.000		1.240.000

4 — Energia	—	1.682.000	1.682.000	2.857.000	8.000.000	10.500.000	18.500.000	18.500.000
9 — Diversos	—	—	—	—	750.000	—	3.607.000	5.289.000
4 — VIACÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	2.534.000	—	2.534.000	—	3.000.000	47.795.000	50.795.000	53.329.000
6 — Comunicações	—	—	—	—	3.000.000	—	3.000.000	3.000.000
9 — Rodovias	2.534.000	—	2.534.000	—	—	47.795.000	47.795.000	50.329.000
5 — INDÚSTRIA E COMÉRCIO	400.000	—	400.000	—	—	—	—	400.000
5 — Abastecimento	400.000	—	400.000	—	—	—	—	400.000
6 — EDUCAÇÃO E CULTURA	10.980.000	21.140.000	32.120.000	6.060.000	—	—	6.060.000	38.180.000
0 — Administração	—	3.910.000	3.910.000	650.000	—	—	650.000	4.560.000
1 — Ensino Primário	—	14.600.000	14.600.000	3.600.000	—	—	3.600.000	18.200.000
2 — Ensino Médio e Superior	10.080.000	1.200.000	11.280.000	1.000.000	—	—	1.000.000	12.280.000
3 — Ensino de Excepcionais	—	250.000	250.000	120.000	—	—	120.000	370.000
4 — Educação Física e Esportes	—	300.000	300.000	525.000	—	—	525.000	825.000
5 — Ensino e Difusão Artística e Cultural	900.000	280.000	1.180.000	85.000	—	—	85.000	1.265.000
6 — Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal	—	600.000	600.000	80.000	—	—	80.000	680.000
7 — SAÚDE	3.560.000	8.658.000	12.218.000	6.870.000	—	—	6.870.000	19.088.000
0 — Administração	—	1.338.000	1.338.000	250.000	—	—	250.000	1.588.000
1 — Atividade Médico-Hospitalar	3.560.000	2.200.000	5.760.000	800.000	—	—	800.000	6.560.000
3 — Assistência à Maternidade e à Infância	—	1.200.000	1.200.000	300.000	—	—	300.000	1.500.000
6 — Campanha de Controle e Erradicação de Endemias	—	80.000	80.000	200.000	—	—	200.000	280.000
7 — Saneamento	—	—	—	3.000.000	—	—	3.000.000	3.000.000
9 — Diversos	—	3.840.000	3.840.000	2.320.000	—	—	2.320.000	6.160.000
8 — BEM-ESTAR SOCIAL	9.740.000	—	9.740.000	—	400.000	—	400.000	10.140.000
1 — Prev. Social	600.000	—	600.000	—	—	—	—	600.000
2 — Inativos e Pens.	7.980.000	—	7.980.000	—	—	—	—	7.980.000
3 — Salário Família e Abono Família	720.000	—	720.000	—	—	—	—	720.000
4 — Subv. Sociais	240.000	—	240.000	—	—	—	—	240.000
6 — Habitação	200.000	—	200.000	—	400.000	—	400.000	600.000
9 — SERVIÇOS URBANOS	—	—	—	—	—	4.000.000	4.000.000	4.000.000
1 — Serviços de Águas e Esgotos	—	—	—	—	—	4.000.000	4.000.000	4.000.000
TOTAL GERAL	46.130.800	62.566.400	108.697.200	27.782.000	15.250.000	64.295.000	107.327.000	216.024.200

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS (EM Cr\$)

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL			TOTAL GERAL
	Custeio	Transfe- rências Correntes	TOTAL	Investi- mentos	Inversões Financel- ras	Transfe- rências de Capital	Total
1.0.1 Poder Executivo							
1.1 Gabinete do Governador	1.020.600	—	1.020.600	120.000	—	—	1.140.600
1.2 Departamento do Serviço Público	430.000	—	430.000	50.000	—	—	480.000
1.3 Secretaria de Estado de Governo	1.110.000	—	1.110.000	330.000	—	—	1.440.000
1.4 Secretaria de Estado de Int. e Justiça	420.000	—	420.000	45.000	—	—	465.000
1.5 Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas	1.760.000	—	1.760.000	11.210.000	—	—	12.970.000
1.0.2 Poder Legislativo	2.020.000	—	2.020.000	200.000	—	—	2.220.000
1.0.3 Tribunal de Contas	1.355.000	—	1.355.000	200.000	—	—	1.555.000
1.0.4 Poder Judiciário	2.730.000	—	2.730.000	200.000	—	—	2.930.000
1.0.5 Ministério Público	1.245.000	—	1.245.000	60.000	—	—	1.305.000
1.0.6 Ministério Público Junto ao T. C.	171.000	—	171.000	80.000	—	—	251.000
1.0.7 Secretaria de Estado da Fazenda	4.830.000	46.130.800	50.960.800	10.800.000	14.500.000	64.295.000	140.555.800
1.0.8 Secretaria de Estado de Agricultura	2.522.000	—	2.522.000	2.257.000	750.000	—	5.529.000
1.0.9 Secretaria de Estado de Educação	21.140.000	—	31.140.000	360.000	—	—	21.500.000
5.10 Secretaria de Estado de Saúde Pública	8.658.000	—	8.658.000	870.000	—	—	9.528.000
5.11 Secretaria de Estado de Segurança Pública	4.570.800	—	4.570.800	450.000	—	—	5.020.800
5.12 Polícia Militar do Estado	8.584.000	—	8.584.000	550.000	—	—	9.134.000
	62.566.400	46.130.800	108.697.200	27.782.000	15.250.000	64.295.000	216.024.200

1. ADMINISTRAÇÃO

1.1. ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

01. EXECUTIVO

11 — GABINETE DO GOVERNADOR

DESPESA ORÇAMENTÁRIA PELAS CATEGORIAS ECONOMICAS

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	(EM CR\$ 1,00)		
	1969	1970	1971
1.0.1 — PODER EXECUTIVO			
1.1 — Gabinete do Governador			
Pessoal Civil	205.710	327.600	320.600
Material de Consumo	144.540	200.000	150.000
Serviço de Terceiros	289.627	350.000	350.000
Encargos Diversos	131.054	270.000	280.000
Subvenções Sociais	19.297	—	—
Equipamentos e Instalações	20.500	60.000	60.000
Material Permanente	42.536	60.000	60.000
TOTAL GERA L	853.264	1.267.000	1.140.600

14 — Quinta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro — 1971

1.0.1 — PODER EXECUTIVO

1.1 — Gabinete do Governador

Código	Especificação da Despesa	(EM CR\$ 1,00)		
		CR\$	CR\$	CR\$
			1.020.600	
3.1.0.0	DESPESA DE CUSTEIO	320.600		
3.1.1.1	Pessoal Civil	150.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	350.000		
3.1.2.0	Serviço de Terceiros	200.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos			1.020.600
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		120.000	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	60.000		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	60.000		
4.1.4.0	Material Permanente			120.000
4.0.0.0	DESPESA DE CAPITAL			1.140.600
	TOTAL GERAL			

12 — DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DESPESA ORÇAMENTÁRIA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Especificação da Despesa	(EM CR\$ 1,00)		
	1969	1970	1971
1.0.1 — PODER EXECUTIVO			
1.2 — Departamento do Serviço Público			
Pessoal Civil	199.285	276.000	340.000
Material de Consumo	31.027	50.000	50.000
Serviço de Terceiros	19.707	25.000	25.000
Encargos Diversos	4.010	15.000	15.000
Equipamentos e Instalações	—	20.000	20.000
Material Permanente	2.522	30.000	30.000
TOTAL GERAL	256.551	416.000	480.000

1.2 — Departamento do Serviço Público

Código	Especificação da Despesa	(EM CR\$ 1,00)		
		CR\$	CR\$	CR\$
			430.000	
3.1.0.0	DESPESA DE CUSTEIO	340.000		
3.1.1.0	Pessoal	50.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	25.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	15.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos			430.000
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		50.000	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		20.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		30.000	
4.1.4.0	Material Permanente			50.000
4.0.0.0	DESPESA DE CAPITAL			480.000
	TOTAL GERAL			

13 — SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DESPESA ORÇAMENTÁRIA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Especificação da Despesa	(EM CR\$ 1,00)		
	1969	1970	1971
1.0.1 — PODER EXECUTIVO			
1.2 — Secretaria de Estado de Governo			
Pessoal Civil	454.553	534.400	800.000
Material de Consumo	77.457	220.000	220.000

Quinta-feira, 25

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1971 — 15

Serviço de Terceiros	49.061	50.000	50.000
Encargos Diversos	3.772	40.000	40.000
Subvenções Sociais	8.700	—	—
Equipamentos e Instalações	17.000	200.000	300.000
Material Permanente	5.099	30.000	30.000
TOTAL GERAL	615.642	1.124.400	1.440.000

1.3 — SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Código	Especificação da Despesa	(EM CR\$ 1,00)		
		CR\$	CR\$	CR\$
			1.110.000	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	800.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	220.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	50.000		
3.1.3.0	Serviço de Terceiros	40.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos			1.110.000
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		330.000	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	300.000		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	30.000		
4.1.4.0	Material Permanente			330.000
4.0.0.0	DESPESA DE CAPITAL			1.440.000
	TOTAL GERAL			

14 — SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DESPESA ORÇAMENTÁRIA PE LAS CATEGORIAS ECONÓMICAS

Especificação da Despesa	(EM CR\$ 1,00)		
	1969	1970	1971
1.0.1 — PODER EXECUTIVO			
1.4 — Secretaria de Estado de Interior e Justiça			
Pessoal Civil	110.960	195.400	200.000
Material de Consumo	112.381	180.000	200.000
Serviços de Terceiros	4.477	10.000	10.000
Encargos Diversos	2.370	10.000	10.000
Equipamentos e Instalações	—	30.000	30.000
Material Permanente	—	15.000	15.000
TOTAL GERAL	230.188	440.400	465.000

1.4 — SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Código	Especificação da Despesa	(EM CR\$ 1,00)		
		CR\$	CR\$	CR\$
			420.000	
3.1.0.0	DESPESA DE CUSTEIO	200.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	200.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	10.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	10.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos			420.000
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		45.000	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	30.000		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	15.000		
4.1.4.0	Material Permanente			45.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			465.000
	TOTAL GERAL			

15 — SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DESPESA ORÇAMENTÁRIA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Especificação da Despesa	(EM CR\$ 1,00)		
	1969	1970	1971
1.01 — PODER EXECUTIVO			
1.5 — Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas			
Pessoal Civil	314.618	405.600	680.000
Material de Consumo	499.619	600.000	800.000
Serviços de Terceiros	119.521	550.000	250.000
Encargos Diversos	1.415	50.000	30.000
Obras Públicas	15.879.060	15.200.000	11.000.000
Equipamentos e Instalações	23.120	150.000	150.000
Material Permanente	60.829	60.000	60.000
TOTAL GERAL	16.898.182	17.015.600	12.970.000

02 — LEGISLATIVO

21 — ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESPESA ORÇAMENTÁRIA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Especificação da Despesa	(EM CR\$ 1,00)		
	1969	1970	1971
1.02 — Assembléia Legislativa do Estado			
Pessoal Civil	705.427	1.980.600	1.800.000
Material de Consumo	33.836	80.000	80.000
Serviços de Terceiros	22.009	80.000	80.000
Encargos Diversos	19.528	60.000	60.000
Equipamentos e Instalações	5.129	300.000	100.000
Material Permanente	—	400.000	100.000
TOTAL GERAL	785.929	2.900.000	2.220.000

1 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

1.0.2 — Poder Legislativo

Código	Especificação da Despesa	(EM CR\$ 1,00)		
		CR\$	Cr\$	Cr\$
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		2.020.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.800.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	80.000		
	Serviços de Terceiros	80.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	60.000		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			2.020.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		200.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	100.000		
4.1.4.0	Material Permanente	100.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			200.000
	TOTAL GERAL			2.220.000

22 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DESPESA ORÇAMENTÁRIA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Especificação da Despesa	(EM CR\$ 1,00)		
	1969	1970	1971
1.03 — Tribunal de Contas do Estado			
Pessoal Civil	495.052	780.000	940.000
Material de Consumo	32.883	100.000	140.000
Serviços de Terceiros	76.000	140.000	220.000
Encargos Diversos	18.929	50.000	55.000
Equipamentos e Instalações	109.009	200.000	100.000
Material Permanente	125.000	200.000	100.000
TOTAL GERAL	856.873	1.480.000	1.555.000

03 — JUDICIÁRIO

DESPESA ORÇAMENTÁRIA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Especificação da Despesa	(EM CR\$ 1,00)		
	1969	1970	1971
1.0.4 — PODER JUDICIÁRIO			
Pessoal Civil	1.804.694	2.162.000	2.460.000
Material de Consumo	40.000	80.000	80.000
Serviço de Terceiros	13.940	30.000	150.000
Encargos Diversos	10.800	18.000	40.000
Equipamentos e Instalações	27.560	150.000	100.000
Material Permanente	10.350	500.000	100.000
TOTAL GERAL	1.907.344	2.940.000	2.930.000

1.0.4 — PODER JUDICIÁRIO

Código	Especificação da Despesa	(EM CR\$ 1,00)		
		CR\$	CR\$	CR\$
3.1.0.0	DESPESA DE CUSTEIO		2.730.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	2.460.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	80.000		
3.1.3.0	Serviço de Terceiros	150.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	40.000		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			2.730.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		200.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	100.000		
4.1.4.0	Material Permanente	100.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			200.000
	TOTAL GERAL			2.930.000

04 — MINISTÉRIO PÚBLICO

41 — Ministério Público

DESPESA ORÇAMENTÁRIA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Especificação da Despesa	(EM CR\$ 1,00)		
	1969	1970	1971
1.0.5 — MINISTÉRIO PÚBLICO			
Pessoal Civil	87.690	1.442.000	1.200.000
Material de Consumo	5.000	20.000	20.000
Serviço de Terceiros	3.500	15.000	15.000
Encargos Diversos	1.000	10.000	10.000
Equipamentos e Instalações	49.500	30.000	30.000
Material Permanente	10.000	60.000	30.000
TOTAL GERAL	156.690	1.577.000	1.305.000

1.0.5 — MINISTÉRIO PÚBLICO

Código	Especificação da Despesa	(EM CR\$ 1,00)		
		CR\$	CR\$	CR\$
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		1.245.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.200.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	20.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	15.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	10.000		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.245.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		60.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	30.000		
4.1.4.0	Material Permanente	30.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			60.000
	TOTAL GERAL			1.305.000

42 — MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

DESPESA ORÇAMENTÁRIA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Especificação da Despesa	(EM Cr\$ 1,00)		
	1969	1970	1971
1.0.6 — Ministério Público junto ao Tribunal de Contas			
Pessoal Civil	87.690	135.000	135.000
Material de Consumo	5.000	12.000	12.000
Serviço de Terceiros	3.500	20.000	20.000
Encargos Diversos	1.000	4.000	4.000
Equipamentos e Instalações	49.500	40.000	40.000
Material Permanente	10.000	80.000	40.000
TOTAL GERAL	156.690	291.000	251.000

1.0.6 — MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Código	Especificação da Despesa	(EM Cr\$ 1,00)		
		CR\$	Cr\$	CR\$
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		171.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	135.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	12.000		
3.1.3.0	Serviço de Terceiros	20.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	4.000		
3.0.0.0	DESPESA CORRENTES			171.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		80.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	40.000		
4.1.4.0	Material Permanente	40.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			80.000
	TOTAL GERAL			251.000

1.2. ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA

51 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DESPESA ORÇAMENTÁRIA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	Em Cr\$ — 1,00		
	1969	1970	1971
2 — ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA			
2.0.7 — Secretaria de Estado da Fazenda			
— Pessoal Civil	3.795.615	4.500.000	3.900.000
— Material de Consumo	291.441	500.000	550.000
— Serviços de Terceiros	322.361	250.000	800.000
— Encargos Diversos	16.393	130.000	80.000
— Despesas de Exercícios Anteriores	284.163	300.000	400.000
— Subvenções Sociais	9.179.495	12.672.000	15.612.000
— Subvenções Econômicas	249.250	1.120.000	1.200.000
— Inativos	5.614.252	7.000.000	7.800.000
— Pensionistas	79.131	180.000	180.000
— Salário Família	580.249	720.000	720.000
— Juros da Dívida Pública	316.334	400.000	400.000
— Contribuições de Previdência Social	350.637	550.000	600.000
— Diversas Transferências Correntes	12.500.875	14.700.000	19.619.800
— Obras Públicas	44.121	—	—
— Serv. em Regime de Programação Especial	—	6.800.000	8.600.000
— Equipamentos e Instalações	203.236	200.000	2.000.000
— Material Permanente	72.657	200.000	200.000
— Aquisição de Imóveis	725.645	600.000	500.000

— Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras	578.500	4.700.000	14.000.000
— Amortização da Dívida Pública	2.025.227	1.800.000	1.000.000
— Contribuições Diversas	44.673.335	57.700.000	64.295.000
TOTAL	81.882.916	115.222.200	140.555.800

2.0.7 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Código	Especificação da Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
3.1.0.0	DESPEAS DE CUSTEIO			4.830.000
3.1.1.1	Pessoal Civil		3.000.000	
3.1.2.0	Material de Consumo		550.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		800.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos		80.000	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		400.000	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			46.130.800
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS		15.612.000	
	— Hospital dos Servidores do Estado	2.600.000		
	— Santa Casa de Misericórdia do Pará	960.000		
	— Fundação Educacional do Estado do Pará	9.600.000		
	— Fundação Cultural do Estado do Pará	600.000		
	— Fundação Desportiva do Pará	600.000		
	— Fundação do Bem Estar Social	240.000		
	— Conselho Estadual de Cultura	300.000		
	— Associação dos Municípios do Pará	12.000		
	— Diversas Entidades	700.000		
3.2.2.0	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		1.200.000	
	— Companhia de Habitação do Pará	200.000		
	— Departamento de Processamento de Dados	600.000		
	— Companhia Paraense de Abastecimento	400.000		
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		8.700.000	
3.2.3.1	Mativos	7.800.000		
3.2.3.2	Pensionistas	180.000		
3.2.3.3	Salário Família	720.000		
3.2.4.0	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		400.000	
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL		600.000	
3.2.6.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		19.618.800	
	— Bolsas de Estudo para Ensino Médio	300.000		
	— Convênios com Estabelecimentos Médios	180.000		
	— Cota parte dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias	16.000.000		
	— Cota parte da taxa Rodoviária Única	3.138.800		
	D N E R	1.400.000		
	D E R — P A	1.134.000		
	MUNICÍPIOS DO ESTADO	604.800		

3.0.0.0	DESPEAS CORRENTES			50.980.800
Código	Especificação da Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			10.800.000
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial		8.600.000	
	— Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará	4.800.000		
	— Para desenvolvimento da Campanha de Erradicação da Malária em Convênio com a CEM	200.000		
	— Para desenvolvimento do programa de saúde e saneamento no interior do Estado em Convênio com a FSESP	3.000.000		
	— Para desenvolvimento do programa agropecuário em Convênio com ACAR-PA	600.000		

4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	2.000.000	
4.1.4.0	Material Permanente	200.000	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS		14.500.000
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	500.000	
4.2.2.0	Participação em Constituição ou aumento de Capital de Empresas ou Entidades comerciais e financeiras	14.000.000	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		64.295.000
4.3.1.0	Amortização da Dívida Pública	1.000.000	
4.3.6.0	Contribuições Diversas	63.295.000	
	— Departamento de Águas e Esgotos	4.000.000	
	— Departamento de Estradas de Rodagem do Pará	47.795.000	
	— Centrais Elétricas do Pará S. A.	10.500.000	
	— Diversos	1.000.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		89.595.000
	TOTAL GERAL		140.555.800

2 — AGROPECUÁRIO

61 — SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DESPESA ORÇAMENTARIA PELA S CATEGORIAS ECONÔMICAS

Especificação da Despesa		1969	Em Cr\$ 1,00 1970	1971
3.0.8 —	Secretaria de Estado de Agricultura			
	Pessoal Civil	793.353	884.000	1.200.000
	Material de Consumo	275.952	450.000	300.000
	Serviços de Terceiros	289.690	750.000	889.000
	Encargos Diversos	87.000	150.000	133.000
	Equipamentos e Instalações	1.264.928	2.750.000	1.725.000
	Material Permanente	22.711	200.000	532.000
	Constituição de Fundos Rotativos	547.220	750.000	750.000
	Contribuições Diversas	410.000	—	—
	TOTAL GERAL	3.690.854	5.934.000	5.529.000
Código	Especificação da Despesa	Cr\$	Em Cr\$ 1,00 Cr\$	Cr\$
3.1.0.0	DESPESA DE CUSTEIO		2.522.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.200.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	300.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	889.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	133.000		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			2.522.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		2.257.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	1.725.000		
4.1.4.0	Material Permanente	532.000		
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS		750.000	
4.2.4.0	Constituição de Fundos Rotativos	750.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			3.007.000
	TOTAL GERAL			5.529.000

8 — EDUCAÇÃO

51 — SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPESA ORÇAMENTÁRIA PELA S CATEGORIAS ECONÔMICAS

Especificação da Despesa	Em Cr\$ 1,00		
	1969	1970	1971
4 — EDUCAÇÃO			
4.6.9 — Secretaria de Estado de Educação			
Pessoal Civil	11.126.616	18.740.000	20.900.000
Material Consumo	482.295	800.000	800.000
Serviços de Terceiros	170.070	220.000	220.000
Encargos Diversos	45.699	120.000	120.000
Subvenções Sociais	458.245	—	—
Equipamentos e Instalações	9.977	60.000	60.000
Material Permanente	70.624	300.000	300.000
TOTAL GERAL	12.363.526	20.240.000	21.500.000

4 — EDUCAÇÃO

4.6.9 — Secretaria de Estado de Educação

Código	Especificação da Despesa	Em Cr\$ 1,00		
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		21.140.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	20.000.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	800.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	220.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	120.000		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		21.140.000	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		360.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	60.000		
4.1.4.0	Material Permanente	300.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		360.000	
	TOTAL GERAL		21.500.000	

11 — SAÚDE E SANEAMENTO

111 — SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DESPESA ORÇAMENTÁRIA PELA S CATEGORIAS ECONÔMICAS

Especificação da Despesa	Em Cr\$ 1,00		
	1969	1970	1971
5 — SAÚDE			
5.10 — Secretaria de Estado de Saúde Pública			
Pessoal Civil	2.132.377	3.408.000	3.300.000
Material de Consumo	2.805.023	4.000.000	4.600.000
Serviços de Terceiros	85.859	100.000	138.000
Encargos Diversos	31.180	100.000	120.000
Serviço em Regime de Programação Especial	1.879.680	—	—
Equipamentos e Instalações	55.615	1.050.000	600.000
Material Permanente	208.938	220.000	270.000
Contribuições Diversas	150.000	—	—
TOTAL GERAL	7.348.672	8.878.000	9.528.000

5 -- SAÚDE E SANEAMENTO

5 -- 10 -- Secretaria de Estado de Saúde Pública

Código	Especificação da Despesa	Em Cr\$ 1,00		
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
3.1.0.0	DESPESA DE CUSTEIO		8.653.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	3.800.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	4.600.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	138.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	120.000		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		8.658.000	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		870.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	600.000		
4.1.4.0	Material Permanente	270.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		870.000	
	TOTAL GERAL		9.528.000	

7 -- DEFESA E SEGURANÇA

71 -- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPESA ORÇAMENTÁRIA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Especificação da Despesa	Em Cr\$ 1,00		
	1969	1970	1971
6. DEFESA E SEGURANÇA			
6.11 -- Secretaria de Estado de Segurança Pública			
Pessoal Civil	2.300.429	2.374.000	3.500.000
Material de Consumo	703.672	835.000	885.000
Serviço de Terceiro	155.936	165.800	165.800
Encargos Diversos	6.070	40.000	20.000
Equipamentos e Instalações	39.761	250.000	250.000
Material Permanente	12.925	200.000	200.000
TOTAL GERAL	3.218.793	4.226.800	5.020.800

6 -- DEFESA E SEGURANÇA

6.11 -- Secretaria de Estado de Segurança Pública

Código	Especificação da Despesa	Em Cr\$ 1,00		
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
3.1.0.0	DESPESA DE CUSTEIO		4.570.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	3.500.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	885.000		
3.1.3.0	Serviço de Terceiro	165.800		
3.1.4.0	Encargos Diversos	20.000		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		4.570.800	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		450.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	250.000		
4.1.4.0	Material Permanente	200.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		450.000	
	TOTAL GERAL		5.020.800	

72 — POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

DESPESA ORÇAMENTARIA PELAS CATEGORIAS ECONOMICAS

Especificação da Despesa	Em Cr\$ 1,00		
	1969	1970	1971
5 — DESPESA E SEGURANÇA			
6.12 — Polícia Militar do Estado			
Pessoal Civil	6.049	21.800	25.000
Pessoal Militar	4.115.186	4.934.000	7.800.000
Material de Consumo	202.589	360.000	579.000
Serviços de Terceiros	29.600	216.000	150.000
Encargos Diversos	9.795	26.400	30.000
Abono Familiar	12.290	—	—
Equipamentos e Instalações	108.300	216.000	250.000
Material Permanente	99.223	276.000	300.000
TOTAL GERAL	4.583.032	6.050.200	9.134.000

6 — DESPESA E SEGURANÇA

6.12 — Polícia Militar do Estado

Código	Especificação da Despesa	Em Cr\$ 1,00		
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
3.1.0.0	Despesa de Custeio		8.584.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	25.000		
3.1.1.2	Pessoal Militar	7.800.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	579.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	150.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	30.000		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			8.584.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		550.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	250.000		
4.1.4.0	Material Permanente	300.000		
4.0.0.0	DESPESA DE CAPITAL			550.000
	TOTAL GERAL			9.134.000

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no "D. O" Número 21.939, de 29.12.1970.

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 8 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Jacob de Ataíde, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de janeiro a 27 de abril do corrente ano,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2184)

DECRETO DE 8 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Maria Herler Paz, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de dezembro do ano próximo passado a 25 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 8 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Sousa da Silva, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de dezembro do ano próximo passado a 7 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.^o JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré de Almeida Rodrigues, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de janeiro a 2 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.^o JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marly José Lisboa Risuenho, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de dezembro do ano próximo passado a 26 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.^o JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2175)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Maria Fernandes Araujo, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível 3, do Quadro Permanente lotado no Serviço de Laboratório, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de dezembro do ano próximo passado a 27 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.^o JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neolinda Gomes de Araujo, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 3 de dezembro do ano próximo passado a 11 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.^o JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2204)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Carneiro Santos, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de novembro do ano próximo passado a 8 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.^o JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2205)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paulina Serra de Sousa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado da Fazenda, 90 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 15 de dezembro do ano próximo passado a 14 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.^o JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2206)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Camarão dos Santos Novais, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de janeiro a 9 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.^o JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2201)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Carneiro Câmara, Diarista com estabilidade, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de janeiro a 3 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.^o JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2166)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jurema Rocha França, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em

prorrogação a contar de 9 de dezembro do ano próximo passado a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2164)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Coutinho da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de dezembro do ano próximo passado a 22 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2162)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice Tavares da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de dezembro do ano próximo passado a 18 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rosa Rodrigues Alves, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de dezembro do ano próximo passado a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucidéa Moraes Franco, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 2 a 30 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz da Silva Cordovil, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de dezembro do ano próximo passado a 26 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2170)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Nazaré Amaral Serra, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de janeiro a 13 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2171)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elvira Gomes da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de dezembro do ano próximo passado a 8 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2158)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emanuel José Aguiar Pinheiro, ocupante do cargo em comissão de Médico Residente no Interior Símbolo CC-3, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 16 de dezembro do ano próximo passado a 14 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2159)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃODECRETO DE 11 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Santos da Costa, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Profa. Anésia), licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 2394)

DECRETO DE 8 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Damasceno, ocupante do cargo de Professor não titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Julia Passarinho), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.3.58 a 10.3.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE
AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Es-
tado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 2195)

DECRETO DE 8 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Dutra Mendes, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Benjamin Constant), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.2.60 a 19.2.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE
AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Es-
tado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2196)

DECRETO DE 8 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré de Sousa Lucas, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G.E. Frei Daniel), 90 dias de licença repouso a contar de 24 de janeiro a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE
AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Es-
tado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2197)

DECRETO DE 8 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Gama Rodrigues, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Pto. Costa e Silva), 90 dias de licença repouso a contar de 28 de janeiro a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE
AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Es-
tado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2198)

DECRETO DE 8 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Fátima Simões Mendes, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Floriano Peixoto), 90 dias de licença repouso a contar de 28 de janeiro a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE
AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Es-
tado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2199)

DECRETO DE 8 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Loureiro da Silva, ocupante do cargo de Professor

Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.R. Caldas Filho), 90 dias de licença repouso a contar de 5 de janeiro a 4 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE
AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Es-
tado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2200)

DECRETO DE 8 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Januária Vidal Guimarães, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.N.N. S. Aparecida — Santarém), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.4.45 a 30.4.55.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE
AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Es-
tado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 8 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Francisca de Sousa Costa, Diarista com estabilidade do Colégio Estadual Lauro Sodré, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de janeiro a 4 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2163)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Tavares de Andrade, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Pinto Marques, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de janeiro a 13 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
tado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2161)

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Jesus Araújo, ocupante do cargo de Auxiliar, Padrão C, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Educação, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de dezembro do ano próximo passado a 1º de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2188)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Paixão Nêmias, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Prof. Donatila Lopes), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de novembro do ano próximo passado a 4 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2176)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré da Costa Dias, ocupante do cargo de Professor Primário Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.P. Lar de Maria), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 4 de janeiro a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2177)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Heloiza de Mattos Guedes, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. José Verissimo, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de dezembro do ano próximo passado a 7 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2178)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Alves de Araújo, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Conêgo Leitão Castanhal), licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares no período de 11/11 a 31.12.70

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2212)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Urbano Saraiva Rodrigues, Diretora da Secretaria de Estado de Educação (G.E. Frei Daniel), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de dezembro do ano próximo passado a 26 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2216)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda de Araújo Moreira ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.P. da Guanabara — Ananindeua), 90 dias de licença repouso a contar de 12 de janeiro a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2209)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Maria de Jesus Ferreira Cunha, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Frei Daniel), dois anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2210)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Reimunda Mafias de Almeida, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.R. Tauari — Capanema, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1. de janeiro a 14 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2207)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Matos Marques, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Cornélio de Barros), 90 dias de licença repouso a contar de 26 de janeiro a 25 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2202)

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Mendes dos Santos, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.I. Ponta dos Ramos — Curuçá), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.10.52 a 18.10.62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2207)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 023 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1971

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea (f) do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Suspender por 8 (oito) dias

úteis a partir desta data o Organizador Auxiliar José Roberto Dias dos Santos, em virtude de estar faltando continuamente ao serviço, causando acentuados embaraços à Seção de Composição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
— Diretor Geral —

(G. Reg. n. 2.565)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 41/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o resultado a que chegou a comissão de sindicância instituída pela Portaria n. 187/70, desta Secretaria...

SUSPENDER por 16 dias, a partir de hoje e de acordo com o § 2º do artigo 184, da Lei n. 749, de 24.12.53 (suspensão multa), o Técnico Agrícola João Paulo de Castro Macêdo, Chefe do Posto Agrícola de Curuçá, pelos motivos expostos no processo supra citado.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 11 de fevereiro de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2284)

PORTARIA N. 42/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e respeitando os termos da Portaria n. 1.073, de 09.03.70, do Exmo. Sr. Governador do Estado.

RESOLVE:

INCLUIR no regime de extraordinário, no período de 01.01.71 a 31.03.71, a Sra. Clélia Clivia Lobato da Silva, ocupante do cargo de Chefe de Expediente (efetivo) com lotação no Departamento de Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 17 de fevereiro de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2376)

PORTARIA N. 43/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o exposto no ofício s.n., da Assistente Social Maria de Lourdes Silva:

Considerando serem faltas das mais graves o hábito do alcoolismo em serviço e a falta de respeito à autoridade superior...

RESOLVE:

SUSPENDER por 10 dias, a contar de hoje, o motorista Edson Ferreira da Silva, por ter o mesmo no dia de ontem, em visível estado de embriaguez alcoólica, desacatado a Assistente Social Maria de Lourdes Melo e Silva, faltas consignadas nos artigos 174, item IV e 186, itens III e V da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 17 de fevereiro de 1971.

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2377)

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Paragominas, em que é requerente o Sr.

Raimundo Barjona de Miranda Sobrinho

Considerando que o presente Processo 6366, de 22.1.68, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente Processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 16 de fevereiro de 1971.

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2368)

Sentença proferida pelo Exmo.
Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de aforamento de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente o Sr. José Pereira de Matos Filho

Considerando que o presente Processo 2071, de 27.05.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente Processo nos autos de aforamento de terras, para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 16 de fevereiro de 1971.

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2369)

Sentença proferida pelo Exmo.
Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de aforamento de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Tucuruí, em que é requerente o Sr.

Manoel Luiz Estumano da Costa

Considerando que o presente Processo 2533, de 22.07.70, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamen-

to de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente Processo nos autos de aforamento de terras, para que produza os seus efeitos de direito.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 49 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960

RESOLVE conceder o to (8) dias de licença Gala a funcionária RAIMUNDA AMORIM RODRIGUES, escritã de polícia da Capital, lotada na Seção Processante da DET, a contar de 13 a 20 de fevereiro do corrente ano

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2.345)

PORTARIA N. 50 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960

RESOLVE dispensar o senhor MANOEL DA SILVA PEREIRA, do quadro de diarista, admitido pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário de Pessoal Temporário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2.344)

P.R. — SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

Delegacia no Estado do Pará
PORTARIA DEPA N. 161 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º da Portaria Super n. 75, de 25.7.69,

Cerveja
Skol de tamanho 1/1

Duzia Grade
Cr\$ 17,04 Cr\$ 34,08

Parágrafo Único — Aos preços acima fixados é permitido acrescentar, quando efetivamente realizados ou pagos pelo distribuidor ou pelo ata-

do Sr. Superintendente da SUNAB, e

Considerando o disposto na mencionada Portaria Super n. 75/69, em relação à fixação dos preços das cervejas para venda, pelos distribuidores ou atacadistas, aos varejistas,

RESOLVE:

Art. 1º — Estabelecer os seguintes preços máximos permitíveis para a venda, pelos distribuidores ou atacadistas, no município de Belém, da cerveja abaixo:

cadista, os valores correspondentes ao frete até o estabelecimento varejista, dentro do município de Belém, ou ao frete, nas vendas para outros

municípios.

Art. 2º — Na venda de cerveja discriminada no art. 1º, no varejo, ao consumidor, serão observadas as determinações constantes dos artigos 5º e 6º, e respectivos parágrafos, da Portaria Super n. 75, de 25.7.69, já mencionada.

Art. 3º — A presente Portaria entrará em vigor na

data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se, nesta data, as disposições em contrário.

Belém, 17 de fevereiro de 1971.

a) **Ildefonso Pereira Guimarães**

Delegado da SUNAB no Pará
(Ext. — Reg. n. 502. — Dia 25.2.71)

ANÚNCIOS

VIÚVA MARCOS BELICHA COMÉRCIO S/A. Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da firma Viúva Marcos Belicha Comércio S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social da empresa, sita à Rua Siqueira Campos n. 8, Óbidos — Pará, no dia 28 de fevereiro de 1971, às 10 horas, a fim de deliberarem e votarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço do Ativo e Passivo, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1970.
- Eleição dos membros da Diretoria, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1971.
- Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal.
- Transferência da Filial de Juruti para Óbidos.
- O que ocorrer.

Óbidos (Pa), 18 de fevereiro de 1971.

a) **José Jayme Bittencourt Belicha**
Diretor Presidente
(Ext. — Reg. n. 508. — Dia 25.2.71)

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. EDITAL

Pelo presente convocamos os Srs. Acionistas para reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em sua sede social à Rua Santo An-

tônio n. 270, em 30.03.71 às 10,00 hs., na conformidade de s/Estatutos, deliberar sobre:

1 — Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício social encerrado em 31.12.70.

2 — Eleição do Conselho Fiscal e fixação de honorários.

3 — O que ocorrer.

Belém, 19 de fevereiro de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 501. — Dias 25, 26 e 27.2.71)

DECLARAÇÃO

Anísio Ferreira Jordy, brasileiro, casado, médico residente nesta Cidade, Estado da Guanabara, Para Fins de Direito declara que o seu Diploma de Médico, emitido pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, em 13 de setembro de 1954, registrado no Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina, à fl. 104 v.º do livro 30-M e no Conselho Regional de Medicina — GB., livro 3, fôlha 97 v.º, inscrição número "2.373", perdeu-se em incêndio ocorrido em seu consultório, nesta Cidade, na Avenida Marechal Floriano n. 21, Rio de Janeiro, GB., 3 de setembro de 1970.

Anísio Ferreira Jordy
(T. n. 16.809. Reg. n. 479 — Dia — 19, 20 e 25.2.71)

VIÚVA MARCOS BELICHA COMÉRCIO S.A.

Aviso aos Acionistas (Art. 99) Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à disposição em nossa sede social, sita à Rua Siqueira Campos, n. 8, na cidade de

Óbidos—Pará, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativo ao período de novembro de 1969 a outubro de 1970, os quais poderão ser examinados dentro das horas de Expediente normal desta empresa.

Óbidos (Pa), 15 de fevereiro de 1971.

José Jayme Bittencourt Belicha
Diretor — Presidente
(Ext. Reg. n. 485 — Dias 19, 20 e 25.2.1971)

CAIBA S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Aviso aos Acionistas (Art. 99)

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à disposição em nossa sede social, sita à rua Siqueira Campos, n. 285, na cidade de Óbidos—Pará, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativo ao período de janeiro a dezembro de 1970, os quais poderão ser examinados dentro das horas de Expediente normal desta empresa.

Óbidos (Pa), 15 de fevereiro de 1971.

José Jayme Bittencourt Belicha
Diretor — Presidente
(Ext. Reg. n. 484 — Dias 19, 20 e 25.2.1971)

TAGIDE REPRESENTA- ÇÕES S.A.

C.G. C. N. 04896379
Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 26 de fevereiro de 1971 às 17 horas na sede social à Travessa D. Pedro I número 353, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas; Parecer do Conselho Fiscal;
 - Eleição do Conselho Fiscal;
 - O que ocorrer.
- Belém, 16 de fevereiro de 1971.

(a) **Ruy Nobre de Brito**
Diretor

(Ext. Reg. n. 476 — Dias — 19, 20 e 25.2.1971)

TAGIDE REPRESENTA- ÇÕES S.A.

C. G. C. — N. 04896379
A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à travessa D. Pedro I, número 353, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei número 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 16 de fevereiro de 1971.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 477 — Dias — 19, 20 e 25.2.1971)

COMPANHIA PARAENSE DE ABASTECIMENTO — CIPAB

Aviso aos Acionistas

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Empresa, na Praça Helipe Patroni, s/n., nesta capital os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970.

Belém, 10 de fevereiro de 1971.

a) **Mário da Silva Machado**
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 482 — Dias 19, 20 e 25—2—71)

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convocam-se os acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 5 de março, pelas 10 horas, na sede social, à rua Gaspar Viana, 472, para deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório e Contas da Diretoria referentes ao Exercício de 1970;
 - Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;
 - O que ocorrer.
- Belém, 18 de fevereiro de 1971.
- a) **Paulo Macêdo** — Diretor
(Ext. Reg. n. 497 — Dias — 19, 25 e 26.2.71)

TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A.
C.G.C. (M.F.) n. 04.934.055
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1970, e o parecer do Conselho Fiscal, ficando esta Diretoria à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários ao perfeito conhecimento das contas apresentadas.

Belém, 21 de janeiro de 1971.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Caixa	108,38	Fornecedores	4.808,55
Bancos Conta Movimento	15.712,20	Contribuições de Prev. a Recolher	2.534,83
		Impostos a Pagar	17,96
			7.361,34
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Contas Correntes	150,00	Empréstimos no Exterior	315.151,65
Estoques	55.299,92	Companhias Afiliadas	271.856,97
Acionistas Contas Capital	115.465,00	Títulos a Pagar	460.000,00
			1.047.003,62
IMOBILIZADO		NAO EXIGÍVEL	
Terrenos	55.000,00	Capital Autorizado . 1.500.000,00	
Edificações	646.378,68	Capital a Emitir (—) 348.858,00	1.151.142,00
Máquinas e Equipamentos	774.228,54		
Veículos	38.741,78	Correção Monetária — Lei 4357	65.779,48
Instalações	211.209,73		1.216.921,48
Ferramentas e Acessórios	4.691,67	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Gastos de Organização	274.499,66	Seguros Contratados	1.849.100,00
Marcas e Patentes	840,00	Valores Depositados — F.G.T.S.	2.815,31
Móveis e Utensílios	13.186,40		1.851.915,31
Reavaliação do Ativo	65.779,48		
	2.084.555,94		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Contratos de Seguros	1.849.100,00		
Depósitos Vinculados —			
F.G.T.S.	2.815,31		
	1.851.915,31		
TOTAL DO ATIVO	4.123.206,75	TOTAL DO PASSIVO	4.123.206,75

(a.a.) Felipe Lopez Zapata
Diretor-Presidente

Dr. Fernando Calves Moreira
Diretor Vice-Presidente

M. G. Mestanza Jr.
Diretor-Gerente

Areolino Soares Batista
TC—CRC—PA. n. 0674

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de "TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A.", abaixo assinados, tendo examinado os Livros Fiscais e documentos referentes ao seu movimento do exercício de 1970, são de parecer que os mesmos se encontram em ordem merecendo o Balanço Geral a aprovação dos Senhores Acionistas.

Belém, 15 de janeiro de 1971.

(a.a.) Secundino Lopes Portela

Hernando Rodrigues Mattos

Maria Conceição Cardoso Mendes

(Ext. — Reg. n. 499 — Dia 25/2/71)

**CUSTÓDIO COSTA,
COMERCIO E
INDUSTRIA S. A.
AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram a sua disposição em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana, 473 para serem examinados, dentro das horas do nosso expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de fevereiro de 1971

a) Paulo Macêdo — Diretor
(Ext. Reg. n. 498 — Dias — 20, 25 e 26.2.71)

**FABRICA DE CELULOSE E
PAPEL DA AMAZONIA S. A.
(FACEPA)**

**Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 26 de fevereiro de 1971, às 8:00 horas, em 1ª, 2ª e 3ª convocação, na sede Social, à Boulevard Dr. Freitas, 536 (Sacramenta), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1 — Aumento do Capital Social
 - 2 — Alteração dos Estatutos
 - 3 — O que ocorrer.
- Belém, 18 de fevereiro de 1971
- Antônio Georges Farah**
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 496 — Dias — 20, 25 e 26.2.71)

**AGRO INDUSTRIAL DE
SALINÓPOLIS S. A.
"AGRISAL"**

**Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam os Senhores Acionistas convocados para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de fevereiro do ano em curso, às 08 horas, na sede da Empresa à Avenida Assis de Vasconcelos, n. 430, na cidade de Salinópolis, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aumento do capital Social com recursos próprios para Cr\$ 1.000.000,00.
- b) O que ocorrer de interesse para a sociedade, concernente ao item anterior.

Belém (Pa.), 18 de fevereiro de 1971.

a) Ramiro Fernandes Nazaré
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 492 — Dias — 20, 25 e 26.2.71)

**AGRO INDUSTRIAL DE
SALINÓPOLIS S. A.
"AGRISAL"
A V I S O**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, à Avenida Assis de Vasconcelos, n. 430, na cidade de Salinópolis, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa.), 18 de fevereiro de 1971.

a) Ramiro Fernandes Nazaré
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 491 — Dias — 20, 25 e 26.2.71)

**RENDEIRO GELO E
FRIGORÍFICOS S. A.**

C.G.C. N. 04.905.345

Aviso aos Acionistas

Comunico aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, no horário do Expediente, na sede social à rua Avertano Rocha, 228, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.1940.

Belém, 18 de fevereiro de 1971.

Henrique Fernandes Rendeiro
Presidente

(Ext. Reg. n. 486 — Dias — 20, 25 e 26.2.71)

**S. A. COMERCIAL
DE ESTIVAS
AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua inteira disposição em nossa Sede Social, sita à Rua 15 de Novembro n. 167, para serem examinados, dentro das horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B e C, do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940.

Belém, 17 de fevereiro de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 495 — Dias — 20, 25 e 26.2.71).

**COMERCIO E INDUSTRIA DE
FERRAGENS E MADEIRAS
S. A. — (CIFEMA)**

C.G.C. N. 04.906.319/001

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram a sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, situado na Av. Almirante Barroso n. 165, nesta cidade, os documentos referentes ao exercício de 1970, de conformidade com o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 19 de fevereiro de 1971.

Bento José da Costa
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 494 — Dias — 20, 25 e 26.2.71)

**FAZENDA AGRO
PASTORIL SANTA
TEREZINHA S. A.
(AGROPASTO)**

C.G.C. N. 04.931.655

**Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Pela presente ficam convidados os Senhores Acionistas da Fazenda Agro Pastoril Santa Terezinha S.A. — "AGROPASTO", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 27 de fevereiro de 1971, às 11 horas na sede social, à Travesa 10. de Março, 96 sala 605 do Edifício Nassar, a fim de ser deliberado sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital Autorizado da Sociedade
 - b) O que ocorrer
- Belém, 15 de fevereiro de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 489 — Dias — 20, 25 e 26.2.71)

**FAZENDA AGRO
PASTORIL SANTA
TEREZINHA S. A.
— "AGROPASTO"**

C.G.C. N. 04.931.655

**Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Pela presente ficam convidados os Senhores Acionistas da Fazenda Agro Pastoril Santa Terezinha S.A. — "AGROPASTO", a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 27 de fevereiro de 1971, às 10 horas na sede social, à Travessa 10. de Março, 96 sala 605 do Edifício Nassar, a fim de ser deliberado sobre o seguinte:

- a) Apreciação do Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas, relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1970;
- b) Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1971;
- d) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal e

e) O que ocorrer.

Belém, 15 de fevereiro de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 487 — Dias — 20, 25 e 26.2.71)

**FAZENDA AGRO
PASTORIL SANTA
TEREZINHA S. A.
— "AGROPASTO"**

C.G.C. N. 04.931.655

A V I S O

A Fazenda Agro Pastoril Santa Terezinha S.A. — "AGROPASTO", avisa aos Senhores Acionistas que a documentação de que trata o Artigo 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, se encontra à disposição dos interessados no horário do expediente.

Belém, 15 de fevereiro de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 488 — Dias — 20, 25 e 26.2.71)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requererem inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA, MARIA DO SOCORRO RANGEL GOMES DA SILVA, WILSON HITLER DA SILVA VELASCO, ROBERTO DE ANDRADE TORRES, ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO, MARIA THELMA PONTE DE SOUZA.

Secretaria da Ordem os Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 12 de fevereiro de 1971.

(a) Armando Marques Gonçalves — 1º Secretário
(T. n. 16895 — Reg. n. 450 — Dias — 18, 19, 20, 25 e .. 26.2.1971)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS METROPOLITANAS — C O D E M —
Assembleia Geral
CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas — CODEM, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 2 de março, às 17:00 horas, na sede social da Empresa à Av. Serzedelo Correia n. 15, Conjuntos 201/202, com a finalidade de deliberar sobre:

a) Adaptação da Empresa às diretrizes da Lei Municipal n. 6.861, de 8 de fevereiro de 1971.

b) Reforma dos Estatutos inclusive com alteração na denominação da Empresa.

c) Eleição de dois (2) Diretores.

d) Aumento de Capital com a incorporação de bens municipais e crédito existente na Empresa.

e) O que ocorrer.

Eudracy Alves da Silva
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 475 — Dias 18, 19 e 20/2/71).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede à Travessa Padre Prudêncio, n. 154, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício encerrado em 31.12.70.

Belém (Pa) 12 de fevereiro de 1971.

a) Janja Barriga Aymoré
Presidente

a) Aldo de Paiva Lisboa
Diretor

(G. — Dias 13, 16 e 25/02/71)

tos são aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao CLUBE, concorrendo para o seu desenvolvimento, ou mediante doações ou legados expressivos, a critério da Assembleia Geral, por proposição de qualquer dos órgãos dirigentes da entidade.

TÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 80. — São direitos e deveres dos Sócios Efetivos e Patrimoniais: I — Frequentar as dependências do Clube e gozar das suas utilidades; II — Participar das Assembleias Gerais; III — Representar o Conselho Deliberativo e a Diretoria; IV — Votar e ser votado para cargos eletivos, observado o disposto nos artigos 16, 20 e 21 dos presentes estatutos; V — Propor à Diretoria a admissão de novos sócios, através da ampliação do número de títulos.

TÍTULO IV

Do Clube

Art. 90. — Ao Clube da Imprensa compete colaborar com os órgãos públicos e de natureza social, cultural, educacional e filantrópica, no desenvolvimento da solidariedade entre os homens e no aprimoramento intelectual da comunidade paraense.

Parágrafo único. — O Clube da Imprensa do Pará, além do seu caráter estabelecido no artigo 10, destes Estatutos, atuará como Clube de Serviço, procurando pela colaboração global de seus associados e a ação conjunta dos órgãos locais de divulgação, soluções para os problemas que dizem respeito à comunidade a que pertence.

Art. 10 — O Clube da Imprensa do Pará oferecerá aos seus associados um local no centro urbano da cidade, em condições de conforto, e uma sede campestre nas cercanias de Belém.

TÍTULO V

Da Administração

Art. 11 — Os órgãos dirigentes do Clube da Imprensa são:

I — Assembleia Geral; II — Conselho Deliberativo; III — Diretoria; IV — Conselho Fiscal.

Art. 12 — A Assembleia Geral, constituída de sócios classificados no artigo 40, respeitadas as disposições estatutárias, é o poder soberano do Clube da Imprensa.

Art. 13 — Compete à Assembleia Geral:

I — Reformar estes Estatutos; II — Tomar conhecimento dos relatórios anuais da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, deliberando sobre eles; III — Discutir e resolver os assuntos que lhe forem apresentados; IV — Eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Art. 14 — Serão realizadas anualmente uma Assembleia Geral Ordinária e tantas Extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

Art. 15 — A Assembleia Geral Ordinária será realizada no mês de abril de cada ano, será instalada pelo Presidente do Clube da Imprensa ou seu substituto imediato e em seus impedimentos pelo mais idoso entre os presentes e terá por finalidade examinar as contas da Diretoria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16 — Bianualmente, a Assembleia Geral Ordinária, na mesma oportunidade, elegerá o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro — A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e quando se destinar também a eleger os membros do Conselho Deliberativo, isso deverá constar do edital em item destacado.

Parágrafo Segundo. — Não poderão fazer parte da mesa da Assembleia Geral, quando da apreciação de suas contas, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

TÍTULO VI

Do Conselho Deliberativo

Art. 17 — O Conselho Deliberativo, composto de 15 membros titulares e respectivos suplentes, será eleito bianualmente pela Assembleia Geral Ordinária e dele deverá fazer parte, obrigatoriamente, pelo menos dois terços de jornalistas regularmente sindicalizados.

Art. 18 — Os membros do Conselho Deliberativo eleitos em abril de cada dois anos, deverão reunir em maio seguinte para escolher seu presidente, vice e secretário geral e deliberar sobre a escolha da nova Diretoria, do

Editais Administrativos

ESTATUTOS DO CLUBE DA IMPRENSA DO PARÁ

TÍTULO I

Da Instituição

Art. 10. — O CLUBE DA IMPRENSA DO PARÁ, sociedade civil com sede e fóro em Belém, capital do Estado do Pará, é uma instituição com objetivos sócio-culturais, recreativos e filantrópicos, congregando profissionais de imprensa, profissionais liberais, escritores, cultores de arte e personalidades do meio social e cultural, em ambiente de confraternização e capaz de oferecer aos seus associados amplas condições de aprimoramento cultural e intelectual.

Art. 20. — O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará é a entidade mantenedora do Clube da Imprensa, conforme normas previstas nos presentes estatutos.

Parágrafo único — A seleção dos associados deste Clube obedecerá a critérios estabelecidos pela entidade mater.

TÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 30. — O Clube da Imprensa do Pará será constituído por:

I — Jornalistas Profissionais;
II — Profissionais Liberais;
III — Escritores;
IV — Cultores das Letras e das Artes;

V — Personalidades dos meios sociais, políticos e administrativos do Estado.

Art. 40. — Do Quadro Social constarão três categorias:

a) Sócios Efetivos; b) Sócios Patrimoniais; c) Sócios Beneméritos.

Parágrafo único. — Serão considerados Sócios Fundadores os que assinarem a ata de constituição da entidade.

Art. 50. — Sócios Efetivos são jornalistas profissionais, cujos títulos são intransferíveis e não ser em caso de herança.

Art. 60. — Sócios Patrimoniais são aqueles adquirentes de ações patrimoniais da entidade.

Art. 70. — Sócios Beneméritos

Conselho Fiscal do Clube e seus respectivos suplentes, elegendo-os nessa ocasião.

Art. 19 — O Conselho Deliberativo, além da reunião ordinária estatutária a ser realizada bianualmente nos termos do artigo anterior, se reunirá anualmente no mês de dezembro, quando escolherá e concederá os títulos de Amigo da Imprensa, Amigo da Cidade e Jornalista do Ano, a pessoas que através de atos concretos hajam beneficiado a Imprensa, o Clube da Imprensa, a Cidade de Belém e a Profissão, destacando-se por seu trabalho.

Parágrafo único. — A Diretoria ou a Assembléia Geral poderão indicar nomes à consideração do Conselho Deliberativo, inclusive recomendando a hipótese da não concessão de qualquer dos títulos, os quais serão entregues, se concedidos, em sessão solene.

Art. 20 — O Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, competindo-lhe deliberar sobre assuntos de relevância política, econômica, social e cultural; sobre distinções e honras que venham a ser instituídas a jornais e homens de imprensa, nacionais ou estrangeiros, por sugestão da Diretoria ou da Assembléia Geral, do próprio Conselho ou de associações ou entidades jornalísticas; elaborar programas e comemorações cívicas, incluindo as datas históricas do jornalismo brasileiro ou estrangeiro.

TÍTULO VII Da Diretoria

Art. 21 — A Diretoria do Clube da Imprensa eleita pelo Conselho Deliberativo, será composta de nove (9) membros, assim dispostos: Presidente, dois vice-presidentes, dois secretários, dois tesoureiros, um diretor social e um procurador, todos associados, obrigatoriamente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará, bem como seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. — A Diretoria poderá criar tantas assessorias quantas julgar necessárias.

Art. 23 — A Diretoria reunida da Imprensa será presidida, obrigatoriamente, por um Diretor do Sindicato dos Jornalistas

Profissionais no Estado do Pará.

Art. 23 — A Diretoria reunida mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

Art. 24 — A Diretoria tomará posse no primeiro dia útil do mês de julho, bianualmente.

TÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 25 — Ao Conselho Fiscal, composto de três (3) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, competirá apreciar as contas da Diretoria e sobre elas emitir parecer.

Parágrafo único. — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses, apreciando os balancetes da Diretoria anualmente no mês de abril, quando examinará o balanço anual, podendo fazê-lo ainda extraordinariamente quando se fizer necessário, a critério da Diretoria dos seus membros.

TÍTULO IX Do Patrimônio

Art. 26 — O Clube da Imprensa será formado inicialmente com um patrimônio de seiscentos mil cruzeiros (NCR\$ 600.000,00), integralizado com a venda de quatrocentos (400) títulos patrimoniais no valor de um mil e quzentos cruzeiros novos e duzentos (200) títulos patrimoniais especiais no valor de seiscentos cruzeiros novos, os quais deverão ser quitados até em trinta (30) prestações mensais.

Parágrafo único. — Os títulos patrimoniais especiais, serão destinados exclusivamente aos associados do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará.

TÍTULO X Da Manutenção

Art. 27 — A manutenção do Clube da Imprensa será feita através de rendas eventuais, doações, venda de títulos patrimoniais e taxa de conservação.

Disposições Gerais

Art. 28 — Os cargos eletivos são honoríficos.

Art. 29 — O Clube da Imprensa terá duração indefinida e em caso de dissolução ou extinção, seu patrimônio será incorporado ao do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado

do Pará, respeitados os direitos dos Sócios Efetivos e Patrimoniais.

Parágrafo único. — A dissolução ou extinção do Clube da Imprensa do Pará só poderá ocorrer pelo consenso de pelo menos dois terços (2/3) da totalidade dos seus Sócios Efetivos e Patrimoniais e aprovada em três (3) Assembléias Gerais convocadas com intervalo mínimo de 15 em 15 dias.

Art. 30 — Os presentes estatutos só poderão ser reformados por iniciativa da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, sendo indispensável, nos dois últimos casos, requerimento dirigido ao Presidente do Clube e assinado por dois terços do Conselho e um décimo dos associados em geral, respectivamente.

Art. 31 — O Regimento Interno será elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 32 — A venda de títulos patrimoniais será feita mediante qualificação anterior por uma Comissão Especial nomeada pelo Diretor do Clube e terá início independentemente da publicação destes Estatutos no Diário Oficial do Estado.

Art. 33 — Quer os Títulos Patrimoniais quanto os Títulos Patrimoniais Especiais poderão ser cancelados pela falta de pagamento de três prestações seguidas, após notificado o seu titular.

Art. 34 — A taxa de manutenção, a ser fixada pela Diretoria e aprovada por Assembléia Geral convocada para tal fim, só poderá ser cobrada após a integralização do pagamento dos títulos.

Disposições Transitórias

Art. 35 — A primeira Diretoria, bem como o primeiro Conselho Deliberativo do Clube da Imprensa serão eleitos através de Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará especialmente convocada para esse fim, através da imprensa diária.

Art. 36 — Os mandatos dos que forem eleitos nessa ocasião se estenderão até 30 de junho de 1972, excepcionalmente.

Art. 37 — O Clube da Imprensa funcionará na sede do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará

até o momento em que dispuser de instalações próprias.

Aprovado em reunião de Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará, aos 27 dias do mês de dezembro de 1969.

PROTOCOLO ADITIVO E RESOLUÇÃO FIRMADOS PELOS SECRETÁRIOS DE FAZENDA DOS ESTADOS DO ACRE, AMAZONAS E PARÁ E PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA, NA REUNIÃO REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 1971, EM PORTO VELHO, CAPITAL DO CITADO TERRITÓRIO

PROTOCOLO ADITIVO

Os Estados e Territórios da Região Amazônica, por seus representantes devidamente credenciados, reunidos em Porto Velho, capital do Território Federal de Rondônia, em 1.º de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a necessidade de serem atualizadas várias matérias de relevante interesse da Região e de acordo com o Parágrafo Primeiro, do Artigo 1.º do Ato Complementar n.º 34, de 30 de janeiro de 1967,

RESOLVEM:

CLAUSULA PRIMEIRA — A partir da vigência deste Protocolo Aditivo, consideram ratificado o Decreto n.º 7.303, de 9 de novembro de 1970, do Governo do Estado do Pará, que reduziu para 7,25 (SETE E VINTE E CINCO CENTESIMOS POR CENTO), a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), nas saídas de castanha do Pará, provenientes da safra de 1971, quando destinada à exportação para o Exterior, bem como, facultam ao Estado do Amazonas, tomar a mesma providência.

CLAUSULA SEGUNDA — Ficam ratificadas as isenções totais e parciais do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), concedidos pelo Governo do Estado do Pará, com amparo na Lei n.º 4.074, de 30 de dezembro de 1967 (FAVORES FISCAIS) às seguintes indústrias: CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIAS METALÚRGICAS AMAZONIA S/A (CIMASA), em 11.02.69; REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E CO.

MERCIO S/A, em 14.02.69; INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A (IPASA), em 20.03.69 e PARQUET DO PARÁ S/A, em 29.08.69, por considerarem de importância vital ao desenvolvimento econômico da aquela Unidade Amazônica.

CLAUSULA TERCEIRA — Fica autorizada a concessão de isenção de Imposto sobre (ICM), às operações de venda de gado reprodutor, em exposições pecuárias.

CLAUSULA QUARTA — Este Protocolo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação nos Diários Oficiais dos Estados e Territórios convenientes ficando revogadas todas as normas em contrário.

Pôrto Velho, 1.º de fevereiro de 1971.

Altair Menezes Erse
Secretária de Administração e Finanças — RO

Gen. Rubens Luzio Vaz
Secretário da Fazenda do Estado do Pará

Carlos Augusto Carneiro
p/Secretário de Fazenda do Estado do Amazonas

Mário Izidlo dos Santos
p/Secretário de Finanças do Estado do Acre

RESOLUÇÃO

Os Estados e Territórios da Região Amazônica, por seus representantes devidamente credenciados, reunidos em Pôrto Velho, capital do Território Federal de Rondônia, em 1.º de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO o interesse de todos os brasileiros em integrar a Amazônia Ocidental à conjuntura econômica nacional;

CONSIDERANDO estar a Zona Franca de Manaus subordinada a legislação especial;

RESOLVEM

APOIAR a proposta do Estado do Amazonas, a ser apresentada no próximo encontro de Secretários de Fazenda da Federação, no sentido de ser incluído no Diploma que regulamentará os incentivos fiscais do ICM, dispositivos com a seguinte redação:

ARTIGO — "Fica excluída dos efeitos desta Lei, a Zona Franca de Manaus".

ARTIGO — "Os Estados podem determinar e exclusão de imposto referente a mercadorias entradas no estabelecimento quando este imposto tiver

sido devido, no todo ou em parte, ao próprio ou a outros contribuintes, por qualquer entidade tributante, mesmo sob forma de prêmio ou estímulo, salvo quando se tratar de mercadoria industrializada na Zona Franca de Manaus".

Pôrto Velho, 1.º de fevereiro de 1971.

Altair Menezes Erse
Secretária de Administração e Finanças — RO

Gen. Rubens Luzio Vaz
Secretário da Fazenda do Estado do Pará

Carlos Augusto Carneiro
p/Secretário de Fazenda do Estado do Amazonas

Mário Izidlo dos Santos
p/Secretário de Finanças do Estado do Acre

(O. Reg. n.º 2.484)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º DAE.05/71

I — Dia, hora e local do recebimento das propostas

O Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE-Pa), leva ao conhecimento dos interessados que no dia 11 de março de 1971, às 10:00 horas, na sede do Departamento, à Av. Independência n.º 120, nesta cidade, a Comissão designada pela Portaria n.º 80, de 19.02.71, receberá propostas para execução dos serviços e obras objeto do presente Edital.

II — Propostas

A — Condições de apresentação

1 — As propostas datilografadas deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho, com número da Concorrência Pública, nome e endereço do licitante mencionados por fora. Deverão ser redigidas em português com toda clareza, sem emendas, borras, rasuras ou entrelinhas, em cinco (5) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as suas páginas.

2 — As propostas deverão constar obrigatoriamente:

a) — Declaração de intenção de submissão à todas as condições constantes deste Edital.

b) — Declaração de que visita ou conhece suficientemente os locais dos serviços e atuais

situações, inclusive condições meteorológicas. A comprovação de visita aos locais será feita mediante atestado fornecido pelo DAE-Pa, a pedido dos interessados.

c) — Os preços unitários globais em Cruzeiros, em algarismos e por extenso e respectivas condições detalhadas dos mesmos para todos os serviços, de acordo com as especificações técnicas, projetos, memoriais técnicos e anexos fornecidos por escrito e antes da realização da Concorrência Pública e segundo as quantidades de serviços constantes do modelo da proposta.

d) — Prazo, em dias consecutivos, para execução de cada serviço posto em licitação e de conformidade com os itens das especificações, bem como o prazo global, em dias consecutivos, para execução total dos serviços objeto da presente Concorrência Pública.

e) — Condições de pagamento dos serviços postos em licitação.

f) — Cronograma provisório detalhado da execução dos serviços postos em licitação e do consequente movimento financeiro mensal, sujeito, entretanto, à aprovação do DAE-Pa.

3 — Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em licitação em inteira conformidade com as normas em vigor, as especificações e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE-Pa, desde que por escrito e antes da realização da Concorrência Pública e, ainda, que se submete a orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

4 — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

5 — Serão rejeitadas as propostas que contiverem preços e/ou prazos que, à evidência, demonstrarem a impossibilidade de técnica ou financeira de sua execução. Antes porém, da rejeição, a Comissão marcará, por escrito, o prazo improrrogável de cinco (5) dias para que a firma proponente prove a exequibilidade dos preços e/ou prazos

apresentados e se a prova não for aceita, efetivar-se-á a rejeição.

6 — As propostas deverão conter o prazo de validade que não poderá ser inferior a trinta (30) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

B — Participação

INSCRIÇÃO — Somente serão admitidas a participar da Concorrência Pública as licitantes previamente registradas, observada a necessária habilitação.

A Comissão receberá a documentação necessária ao registro, observando a habilitação e fornecendo certificado de inscrição aos interessados até o dia 09 de março de 1971, às 10:00 horas.

III — Critério de Julgamento

1 — Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação aquela que, a par do preço, oferecer as melhores condições de pagamento e prazos de execução, observada também a qualificação cadastral da firma.

2 — As propostas serão classificadas pela Comissão Julgadora designada para tal fim e encaminhadas com o Parecer Final à homologação do Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE-Pa.).

3 — Ao Engenheiro Diretor Geral do DAE-Pa., competirá o julgamento final da Concorrência Pública, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE-Pa., mesmo que não seja a de menor valor material.

4 — Para a comparação das propostas fica estabelecido a quantia de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) por dia para a relação do prazo a ser estabelecido na comparação das propostas.

5 — É facultado ao Diretor Geral do DAE-Pa., ou a autoridade a ele imediatamente superior, por iniciativa própria, anular a presente licitação sem que caiba a quaisquer dos proponentes recursos ou indenizações.

6 — O regime de execução das obras e serviços será de empreitada por preços unitários servindo as quantidades de serviços fornecidas somente para uniformidade na comparação e julgamento das propostas pela determinação do preço global.

7 — A Comissão Julgadora fará ao Diretor Geral do DAE-Pa., no prazo de cinco (5) dias

a contar daquêle em que forem abertas as propostas, relatório de suas atividades no qual apresentará quadro comparativo e a classificação fundamentada das propostas com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

8 — Poderá a Comissão Julgadora classificar apenas uma ou fazê-lo a mais de uma das propostas, bem como deixar de classificar qualquer proposta manifestamente contrária aos interesses do DAE-Pa., e ainda propor anulação da Concorrência Pública, não decorrendo desses atos e de sua eventual homologação ou modificação, pelo Diretor Geral do DAE-Pa., direito a qualquer reclamação ou indenização.

9 — O Diretor Geral do DAE-Pa., proferirá a sua decisão nos três (3) dias subsequentes, justificando-a no caso de não escolher a proposta de menor preço (parágrafo único do Art. 133 do Dec. Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967).

IV — Descrição

Os serviços ora colocados em licitação constam da execução da Adutora de Recalque para a Estação de Tratamento do S. Setor, constituído de: Fornecimento e assentamento de tubulação em concreto pretendido no diâmetro de 800mm e 1000mm inclusive peças especiais; fornecimento e assentamento de tubulação em ferro fundido nos diâmetros de 150mm, 300mm e 600mm, inclusive válvulas, arrelhos e peças especiais.

V — Informações

Na Divisão de Obras do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE-Pa.) localizada na sede do DAE-Pa., no horário normal de expediente serão prestadas informações e fornecidas instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação.

VI — Prazos

1 — O prazo máximo para execução dos serviços objeto deste Edital é de quatrocentos e vinte (420) dias corridos a contar da data da adjudicação das obras e serviços.

VII — Garantia

1 — As firmas que pretendem participar da Concorrência Pública de que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito da caução para garantia da apresentação da proposta. Esta caução será de vinte mil

cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) e deverá ser recolhida à Tesouraria do DAE em moeda corrente ou cheque visado e se transformará em caução de garantia para execução do Contrato no caso de adjudicação das obras e serviços.

2 — Do valor de cada fatura serão retidos três por cento (3%) para reforço da garantia de execução do Contrato.

3 — Os equipamentos colocados no canteiro da obra servirão de garantia complementar e só poderão ser retirados com expressa autorização do DAE-Pa.

4 — Os licitantes deverão comprovar a propriedade dos equipamentos colocados a disposição do DAE-Pa., para execução da obra.

5 — Passarão a propriedade do DAE-Pa., de pleno direito, independente de quaisquer notificações, interpelações judiciais ou extra-judiciais, as cauções depositadas em garantia do Contrato quando houver sido provada administrativamente culpa ou dolo do contratado na execução do mesmo.

6 — A caução implica responsabilidade pelo inadimplemento nas condições contratuais, pela não execução ou execução imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas.

7 — A prestação de garantia, por parte dos licitantes poderá ser feita seguindo as seguintes modalidades:

- a) — Caução em dinheiro ou cheque visado
- b) — Fiança Bancária
- c) — Seguro garantia

VIII — Documentação

Para o registro de inscrição das firmas que desejarem licitar na presente Concorrência Pública será exigida a seguinte documentação:

A — Personalidade Jurídica

a — Prova de existência legal e cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista (contratos sociais e respectivas alterações devidamente registradas na Junta Comercial, certidão de cumprimento da Lei dos 2/3, prova de que os responsáveis legais e técnicos da firma votaram nas últimas eleições, bem como se acham em dia com as obrigações militares, prova de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes, Alvará de Funcionamento, registro e quitação da firma e de seus responsáveis

técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 1ª Região, prova de regularidade em relação ao ensino gratuito, quitação com o imposto sindical dos empregadores, empregados e responsáveis técnicos.

b — Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e da ata da última eleição da Diretoria, devidamente registrados.

B — Capacidade Técnica

a — É obrigatória a apresentação de atestado, pela firma ou seu responsável técnico, de execução de assentamento de no mínimo 1300 ml de tubo de concreto no diâmetro mínimo de 800mm; escoramento contínuo de no mínimo 10.000 m².

b — Curriculum profissional do(s) engenheiro(s) responsável(is).

c — Relação das obras e serviços em geral já executados e em execução pela firma nos últimos cinco (5) anos especificando contratante, local, data, serviços executados, vulto dos mesmos e prazo de execução, acompanhados de certificados de execução a contento, fornecidos pelas entidades e proprietários para os quais trabalhou.

d — Prova de que dispõe de pessoal permanente, experimentado na execução de obras de proporções comparáveis com as do projeto a executar, notadamente de pessoal técnico de nível médio e superior.

e — Relação dos equipamentos que a firma possui para execução de serviços desta natureza e outros e dos que aplicará obrigatoriamente nas obras em questão com indicação dos locais onde estão trabalhando e poderão ser examinados, bem como comprovante de propriedade para os obrigatoriamente à disposição da obra.

f — O equipamento mínimo exigido para a execução da obra será de:

- 1 — Duas (2) betoneiras com capacidade pelo menos igual a 320 litros.
- 2 — Duas (2) talhas para capacidade de 1,5 ton.
- 3 — Um (1) teodolito com tripé e nível.
- 4 — Duas (2) bombas para assentamento.
- 5 — Um (1) martelete.
- 6 — Uma (1) máquina de solda elétrica.
- 7 — Um veículo leve (6 Km) para ficar à disposição da Fis-

calização da obra.

g — As firmas que direta ou indiretamente trabalham ou estão trabalhando para o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE-Pa.) deverão apresentar declaração ao DAE-Pa., devidamente atualizada de que executam ou estão executando serviços para o citado Departamento, em rigoroso atendimento às especificações e às instruções da Fiscalização e de que nada existe em desabono do proponente.

C — Idoneidade Financeira

1 — Prova de idoneidade financeira constituída de atestados datados de até três (3) meses antes da data da licitação e expedido por no mínimo três (3) estabelecimentos bancários de renome.

2 — Certidão Negativa dos Cartórios: Distribuidor de Protestos e de Letras de Belém e da sede das firmas.

3 — Prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais.

4 — Prova de quitação da firma e de seus responsáveis técnicos com o Imposto sobre a renda.

5 — Certificado de regularidade com INPS.

6 — Prova de possuir um capital mínimo integralizado e registrado de um milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00) até a data em que for dada publicidade ao presente Edital.

Os documentos de que trata este Capítulo deverão estar atualizados de até três (3) meses antes da data da licitação de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

Somente serão admitidos a participar da Concorrência Pública os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente Edital, e consequentemente forem julgados juridicamente e financeiramente idôneos, devidamente registrados e inscritos pela Comissão Julgadora.

IX — Da Fiscalização

1 — A Fiscalização das obras será exercida pelo Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE-Pa.) através de engenheiros designados para tal fim, pelo Diretor Geral deste Departamento.

2 — A Fiscalização terá acesso às obras e instalações poden-

do rejeitar ou fazer denotar, total ou parcialmente, aquelas porventura executadas em desacordo com os projetos ou que desobedeçam as especificações, normas, métodos e ensaios vigentes.

3 — O proponente a quem for adjudicado os serviços e obrigado a manter constantemente nos canteiros de serviço um diário de obra permanentemente atualizado.

4 — A Fiscalização poderá recusar e mandar retirar de qualquer local da obra, material que julgue de qualidade inferior ou que não satisfaçam às especificações exigidas ou às normas estipuladas.

5 — A Firma deverá colocar a disposição do DAE-Pa., todos os meios que facilitem o bom desempenho da Fiscalização dos serviços e obras, inclusive um carro leve Zero (0) km, para passageiros.

X — Dos pagamentos

1 — Os valores dos pagamentos serão determinados por medições mensais, realizados pela Fiscalização, dos serviços efetivamente executados e serão realizados após o recebimento dos recursos oriundos do FAE (Fundo de Águas e Esgotos), FRAES (Fundo Regional de Águas e Esgotos, e BNH (Banco Nacional da Habitação).

2 — As despesas correrão à conta dos recursos oriundos do FRAES, FAE e BNH, através dos órgãos competentes.

3 — As medições mensais não poderão ser inferiores à cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

4 — Não decorrerão juros de mora pelos eventuais atrasos verificados nos pagamentos das faturas pelo retardamento na entrega de recursos por parte dos organismos financiadores.

XI — Do Reajustamento de Preços

Os preços serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto Lei n. 185 de 23.02.67 e alterado através dos Decretos Leis ns. 60407 de 11.03.67 e n. 60706 de 09.05.67.

2 — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta cor-

respondente à aplicação dos preços iniciais. Os valores dos reajustamentos serão calculados de acordo com os prazos apresentados no cronograma de trabalho de execução, não podendo serem ultrapassados esses prazos, para fins de reajustamento.

XII — Adjudicação

A adjudicação dos serviços far-se-á mediante Contrato e prestação de garantia.

A caução inicial será complementada para um valor igual a dois por cento (2%) do montante previsto para o Contrato e será complementada com a retenção de três por cento (3%) sobre o valor de cada uma das faturas recebidas.

XIII — Contrato

1 — A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE-Pa., dentro do prazo máximo de cinco (5) dias da data em que lhe for notificada a adjudicação, um Contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se findo este prazo, o licitante aceitar não comparecer para assinar Contrato, perderá a favor do DAE-Pa., a caução inicial.

2 — A firma contratada será responsável por qualquer dano que vier a ser causado a terceiros em virtude da execução, não só a propriedades como a pessoas.

3 — A firma contratada obrigará-se a ter permanentemente à testa dos serviços de que trata a presente Concorrência, o engenheiro responsável técnico pelas obras indicado na prova de idoneidade técnica apresentada. Nos impedimentos do referido engenheiro, a firma deverá colocar imediatamente a frente dos serviços outro engenheiro especializado na obra em questão, cabendo ao DAE-Pa. aprovar ou rejeitar a indicação desse engenheiro, uma vez apreciado, pelo Departamento, o "curriculum vitae" do mesmo profissional.

4 — A firma contratada obrigará-se a manter permanentemente, no canteiro da obra, pelo menos um engenheiro com experiência desse tipo de serviço, para acompanhar a execução da mesma, devidamente credenciado para os entendimentos com o DAE-Pa.

XIV — Penalidades

A — Multas

1 — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a firma contratada ficará sujeita a multa variável de um centésimo (0,01%) a um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a juízo do engenheiro Diretor Geral do DAE-Pa.

Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

2 — Aplicar-se-á à firma contratada, por dia que exceder ao prazo contratual, a multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, ou devido a causas alheias à vontade do contratado, julgadas aceitáveis a critério do contratante.

Parágrafo Único — Aplicar-se-á à firma contratada por dia que exceder nos diferentes prazos previstos no cronograma de execução mensal a multa de um décimo por cento (0,1%) do valor das partes da obra em atraso, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade do contratado julgadas aceitáveis a critério do Departamento.

3 — Das multas aplicadas, caberá recursos ao Diretor Geral do DAE-Pa., mediante prévio recolhimento da multa, sendo efeito suspensivo dentro do prazo de três (3) dias.

B — Rescisão

1 — A rescisão do Contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma contratada tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:

a — Falir, entrar em concordata ou dissolver

b — Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato.

c — Transferir o Contrato a terceiros, em todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE-Pa.

d — Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado.

e — Incorrer em multa em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicações das mesmas.

f — Paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos

sem motivos justificados, ou não der aos mesmos o andamento previsto, ou diminuir o ritmo de serviço sob qualquer pretexto, ou não executá-los de conformidade com o projeto, as normas técnicas em vigor, as especificações e demais instruções complementares fornecidas pelo DAE-Pa., a despeito da devida notificação pela Fiscalização, ou quando dificultar a fiscalização dos serviços.

2 — Fica facultado ao DAE-Pa., o direito de anular o Contrato, desde que a firma contratada infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a Fiscalização, os serviços executados, podendo a Diretoria Geral do DAE-Pa., segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratada, para transacionar com o DAE-Pa.

3 — O DAE-Pa., poderá ainda rescindir, de pleno direito, o Contrato de execução das obras independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, sem que caiba à firma contratada qualquer indenização se esta:

a — Não iniciar os serviços e obras dentro do prazo de cinco (5) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

b — Mantiver em serviço pessoal, técnico, mestre ou operário cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização.

c — Deixar de recolher multas que lhe sejam aplicadas no prazo de quinze (15) dias, contados a partir de sua notificação.

4 — Declarada a rescisão contratual em face de qualquer dos motivos previstos neste Capítulo, terá a contratada o direito, única e exclusivamente, ao pagamento dos trabalhos já executados e à indenização, que levará em conta o custo e estado, dos materiais que forem de propriedade da contratada e necessário à continuidade das obras existentes nos locais das mesmas, sendo deduzidas quaisquer importâncias de que a contratada seja devedora, perdendo ainda, em favor do DAE-Pa., as cauções depositadas.

5 — As firmas que incidirem

em inadimplência contratual terão suspensos os seus direitos de concorrer em licitações do DAE-Pa., no prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta.

6 — As firmas julgadas inidôneas serão impedidas de licitar em obras para o Estado do Pará e terão a declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado.

7 — Da decisão proferida pelo Diretor Geral do DAE-Pa. caberá dentro de 48 horas de sua publicidade e com efeito suspensivo, recursos ao mesmo tendo a sua deliberação, a ser proferida em 72 horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

XV — Disposições Gerais

1 — Ficam fazendo parte deste Edital as especificações, os detalhes fornecidos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pela Divisão de Obras do DAE-Pa. aos interessados em sua sede diariamente no horário normal de expediente do Órgão.

2 — Conhecidos os resultados da Concorrência Pública e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para inscrição serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE-Pa., exceção feita às cauções correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras que ficarão em poder do DAE-Pa., para garantia da assinatura do Contrato.

3 — No caso de recusa de assinatura do Contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará a firma sujeita a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE-Pa., por três (3) anos.

4 — Ao DAE-Pa., reserva-se o direito de adjudicar total ou parcialmente, de acordo com as suas disponibilidades financeiras, a execução dos serviços de que trata este Edital.

5 — Será facultado a qualquer licitante o conhecimento

dos termos do Contrato celebrado com o vencedor.

6 — Não serão tomadas em consideração pelo DAE-Pa. quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

7 — Na sessão de abertura das propostas será apresentada a carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta.

8 — A documentação para registro e inscrição poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

9 — A critério do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE-Pa.) poderá a presente Concorrência Pública ser transferida ou anulada em parte ou em seu todo sem que por esse motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

10 — A firma adjudicatária colocará à disposição do DAE-Pa., um veículo novo Zero (0) km, para passageiros, durante a execução das obras, destinada à fiscalização, que deverá ser entregue até, no máximo, cinco (5) dias após a assinatura do Contrato e será devolvido cinco (5) dias após ser lavrada o termo de recebimentos dos serviços e obras.

11 — Os preços propostos para os serviços em referência deverão incluir material pessoal e todos os custos diretos e indiretos que incidirem sobre os mesmos.

12 — A firma contratada será responsável por qualquer reparação ou consertos na obra e serviços durante seis (6) meses após o recebimento da mesma, e terá responsabilidade civil pelo tempo previsto no Código Civil Brasileiro.

13 — Nenhuma modificação poderá ser feita sem anuência prévia da Fiscalização.

14 — Depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos,

acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

15 — Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes presentes que se recusarem a fazer as rubricas nas propostas dos demais concorrentes e assinaturas na ata circunstanciada da reunião para recebimento e abertura das propostas, a ser elaborada.

16 — O Fóro do Contrato de execução dos serviços a ser celebrado será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

17 — Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Julgadora da presente Concorrência Pública.

Belém, 18 de fevereiro de 1971.

Loriwal Rei de Magalhães
Eng.º Diretor Geral do DAE-Pa.

(Ext. Reg. n. 500 — Dia 25.02.71).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

Adalberto de Jesus Miranda
— Chamada —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo presente Edital, Adalberto de Jesus Miranda, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Servente", com lotação no Gabinete para, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da terceira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, a comparecer nesta Secretaria, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos tér-

mos do art. 36, combinado com os artigos 186 e 205 da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal, 8 de fevereiro de 1971.

a) Maria Antonieta da Costa
Tadaleski

Resp. p. Divisão do Pessoal

a) José Maria Braga de
Amorim

Diretor do Dep. de
Administração

(G. — Reg. n. 1788. — Dias 12, 16 e 20.2.71)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL N. 08/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Mesquita Guedes, Professor Não Titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Município de Bonito, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 8 de fevereiro de 1971.

a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
a) Luís Ferreira da Silva

Diretor do Departamento de
Administração

VISTO:

Secretaria de Estado de
Educação, — Em 9 de
fevereiro de 1971.

a) Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 2277. — Dias
19, 20.02. e 8.3.71)

EDITAL N. 09/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Guiomar Costa Bastos, Professor não Titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Município de Bonito, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53, (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 8 de fevereiro de 1971.

a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

a) Luís Ferreira da Silva

Diretor do Departamento de Administração

VISTO:

Secretaria de Estado de Educação — Em, 9 de fevereiro de 1971.

a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2276. — Dias
19, 20.02. e 8.3.71)

PROCESSO N. 16.985

EDITAL N. 04/71

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias aos Srs. Ex-Contadores Albertina Fossêca Pinho, Lindalva Monteiro da Silva, Carlos Aires de Oliveira, Ex-Secretário Francisco de Assis Bastos Bordalo, Ex-Vereadores José Vieira de Assis, David Quaresma da Silva,

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00

João Pastana de Freitas,
Orlando Feitosa Borges,
Raimundo Emiliano Gomes
e Moyses Sampaio de Oliveira, do Município de Curralinho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 132 do Regimento Interno, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial, os Srs. Ex-Contadores Albertina Fossêca Pinho, Lindalva Monteiro da Silva, Carlos Aires de Oliveira, Ex-Secretário Francisco de Assis Bastos Bordalo, Ex-Vereadores José Vieira de Assis, David Quaresma da Silva, João Pastana de Freitas, Orlando Feitosa Borges, Raimundo Emiliano Gomes e Moyses Sampaio de Oliveira, da Prefeitura Municipal de Curralinho, a fim de no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 16.985, referente à Inspeção Complementar realizada no referido Município.

Belém, 12 de fevereiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2287 — Dias
18, 25 e 27.02.71)

PROCESSO N. 19.596

EDITAL N. 05/71

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias aos Senhores João do Vale Monteiro, Ex-Prefeito e Rolderico Flexa da Silva, Ex-Secretário Contador da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 132 do Regimento Interno, cita, através do presente Edital que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial, os Srs. João do Vale Monteiro, Ex-Prefeito e Rolderico Flexa da Silva, Ex-Secretário Contador da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 19.596, referente à Inspeção Contábil realizada na referida Prefeitura.

Belém, 12 de fevereiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2288 — Dias
18, 25 e 27.02.71)

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos,
Mediante Solicitações dos
interessados.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1971

NUM. 7.343

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

Justiça do Trabalho da 8a. Região

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o senhor SEBASTIAO FELIX FERREIRA CARDOSO, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no proc. 1a. JCJ 1.723, contra GELAR S/A, para ciência que deverá depositar na Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 — 1o. andar, a quantia de Cr\$ 61,50, correspondente às custas devidas no supra mencionado processo, com o prazo de cinco dias.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de fevereiro de 1971.

Rigel Klautau Guerreiro
da Silva
p/Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 2.450)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA (Prazo de 20 Dias)

A DOUTORA SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, JUIZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER que, no dia 17.3.71, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance oferecido, o bem penhorado nos autos do processo n. 2a. JCJ-1.365/69 e anexos; em que DORALICE LIMA SANTOS e OUTROS são reclamantes-exequentes e FABRICA SÃO JOSE, FIAÇÃO TECELAGEM E REDES LTDA., reclamada-executada, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Prédio industrial localizado à av. Marquês de Herval, n. 1.316, bairro do Marco, perímetro compreendido entre as travessas Mauriti e Barão do Triunfo, de propriedade da executada, medindo 50,13 mts. de frente por 91,30 de profundidade, tendo uma área de 4.576,87 m2, com amplos armazéns edificados de estrutura de alvenaria de tijolo, pisos cimentados e cobertura de telhas de barro, onde fica localizada a

Fábrica Industrial propriamente dita e seus acessórios, tais como: Escritório, Oficinas, Casa de Fôrça, Almoxarifado, Instalações Sanitárias, Banheiros, Depósitos, etc., sendo sua avaliação total em Cr\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente desde logo o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no local de costume na sede da 2a. Junta, Belém, 16 de fevereiro de 1971. E eu, JOSÉ B. SANTANA FILHO PAUDPJ8, datilografei. E eu, GERALDO S. DANTAS, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

Semiramis Arnaud Ferreira —
Juiza do Trabalho Presidente
da 2a. JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA (Prazo — 20 Dias)

A DOUTORA SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, JUIZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER que, no dia 12.3.71, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, o bem penhorado nos autos do processo n. 2a. JCJ-1.638/70, em que ALMEIRINDO DE SOUZA OLIVEIRA é reclamante-exequente e GRÁFICA ALIANÇA (D. OLIVEIRA & CIA. LTDA.), reclamada-executada, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Uma máquina impressora manual "CONSANI", de n. 403, com motor "ARNO", de n. 3969489, tipo 033 de 1 HP, de 220/380 volts. 3.6-2.1 amperes, avaliada em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à praça Frei Caetano Brandão n. 290, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial e afixado no local de costume na sede desta Junta, Belém, 16 de fevereiro de 1971. Eu, J.B. SANTANA FILHO PAUDPJ8, datilografei. E eu, GERALDO S. DAN-

TAS, Chefe de Secretaria, o
subscrevo.
Semiramis Arnaud Ferreira —
Juíza do Trabalho Presidenta
da 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2.474)

EDITAL DE PRAÇA (Prazo — 20 Dias)

A DOUTORA SEMIRAMIS
ARNAUD FERREIRA, JUÍZA
DO TRABALHO, PRESIDENTA
DA 2a. JUNTA DE CONCILIA-
ÇÃO E JULGAMENTO DE BE-
LÉM:

FAZ SABER que, no dia
18.3.71, às 17,30 horas, na sede
desta 2a. Junta, à Trav. D. Pe-
dro I, 750, 3o. andar, será le-
vado a público pregão de venda
e arrematação, o bem penhora-
do nos autos do processo n.º
2a. JCJ-1.456/69 em que OSMAR
BRAGA DO ROSÁRIO é recla-
mante-exequente e RAIMUNDO
LIMA, reclamado-executado, o
qual é o seguinte com a res-
pectiva avaliação:

“Ua máquina de costura mar-
ca “PRINCESA”, de n.º 271813,
côr preta, no estado, avaliada
em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzei-
ros).

Quem pretender arrematar ou-
tro bem, poderá examiná-lo à es-
trada do Uruboca, em Anan-
deua, ficando ciente o arrema-
tante de que, por ocasião da
praça, deverá garantir o lance
com 20% do seu valor. E para
que chegue ao conhecimento de
todos os interessados, é passa-
do o presente Edital que será
publicado no Diário Oficial e
afixado no local de costume na
sede desta Junta, Belém, 16 de
fevereiro de 1971. Eu, J.B. SAN-
TANA FILHO, datilografel. E
eu, GERALDO S. DANTAS,
Chefe de Secretaria, o subscre-
vo.

Semiramis Arnaud Ferreira —
Juíza do Trabalho, Presidenta
da 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2.475)

EDITAL DE PRAÇA

A DOUTORA SEMIRAMIS
ARNAUD FERREIRA, JUÍZA
DO TRABALHO, PRESIDENTA
DA 2a. JUNTA DE CONCILIA-
ÇÃO E JULGAMENTO DE BE-
LÉM:

FAZ SABER que, no dia
18.3.71, às 17,30 horas, na sede
desta 2a. Junta, à trav. D. Pe-
dro I, 750, 3o. andar, serão le-
vados a público pregão de ven-
da e arrematação, pelo maior

lance oferecido, os bens penho-
rados nos autos do processo
n.º 2a. JCJ-1.200/70, em que
ONÉSIO ALVES é reclamante-
exequente e SERVIÇOS FLO-
RESTAIS LTDA., reclamada-
executada, os quais são os se-
guintes com as respectivas ava-
liações:

“Ua máquina datilográfica,
côr verde, contendo 260 espa-
ços, marca “OLIVETTI”, em
bom estado, avaliada em
Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Ua máquina de somar, mar-
ca “OLIVETTI”, côr verde, e.e-
trica, n.º 110848, em bom estado
de conservação, avaliada em
Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar
ditos bens, deverá comparecer
no dia, hora e local supra men-
cionados, ficando ciente o arre-
matante de que, por ocasião da
praça, deverá garantir o lance
com 20% do seu valor. E para
que chegue ao conhecimento de
todos os interessados é passa-
do o presente edital que será
publicado no Diário Oficial. Be-
lém, 16 de fevereiro de 1971.
Eu, J. B. SANTANA FILHO
PAUDPJ8, datilografel. E eu,
GERALDO S. DANTAS, Chefe
de Secretaria, o subscrevo.

Semiramis Arnaud Ferreira —
Juíza do Trabalho Presidenta
da 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2.476)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Concurso para provimento de
Cargos de Juiz do Trabalho
Substituto na Justiça do Traba-
lho da 8a. Região
E D I T A L

Faço público, para conheci-
mento dos interessados que es-
tará aberta na Secretaria do
Tribunal Regional do Trabalho
da Oitava Região, à Travessa D.
Pedro I, número 750, na cidade
de Belém, Capital do Estado
do Pará, pelo prazo de sessenta
(60) dias, a contar do dia de-
zenove (19) de fevereiro de mil
novecentos e setenta e um
(1971), que terminará no dia
vinte (20) de abril do mesmo
ano de mil novecentos e sete-
ta e um (1971), a inscrição ao
concurso para provimento de
cargos de Juiz do Trabalho
Substituto da Justiça do Tra-
balho da Oitava Região, de a-
côrdo com as instruções baixa-
das pelo Exmo. Sr. Ministro

Presidente do Egrégio Tribunal
Superior do Trabalho, através
do ato n.º 1/71, datado de 21 de
janeiro de 1971, publicado no
Diário Oficial do Estado da
Guanabara, Parte III, n.º 24, em
5 de fevereiro de 1971.

Na forma do disposto no
parágrafo 2o. do artigo 6o. das
referidas Instruções, são trans-
critos os seguintes dispositivos:

“Art. 7o. — O pedido de ins-
crição será dirigido ao Presi-
dente da Comissão do Concur-
so.

Parágrafo único — No pedido
de inscrição indicará o reque-
rente os períodos de sua atua-
ção como advogado, juiz, órgão
do Ministério Público, ou no
desempenho de função pública,
precisando local e época de ca-
da um deles e mencionando au-
toridades e pessoas com as
quais esteve então, em contato.

“Art. 8o. — O requerimento,
assinado pelo candidato ou pro-
curador habilitado, será instruí-
do com a reprodução autentic-
da dos seguintes documentos:

I — prova de ser o requerente
brasileiro nato;

II — prova de estar quites
com as obrigações militares e
eleitorais;

III — prova de haver comple-
tado 25 anos de idade e ter me-
nos de 45, excluídos dessa ex-
igência, quanto ao limite máxi-
mo os que exercem função pú-
blica;

IV — prova de ser graduado,
mestre ou doutor em Direito por
estabelecimento de ensino supe-
rior, oficial ou reconhecido;

V — prova de não sofrer de
moléstia infecto-contagiosa ou
repugnante ou de defeito físico
que o incapacite para o exercí-
cio das funções do cargo;

VI — folhas corridas relativas
a crimes comuns e especiais;

VII — prova de não haver, no
exercício da advocacia, quando
for o caso, sofrido acusações
desabonadoras, ou penalidades;

VIII — dois retratos 3x4;

IX — indicação precisa, inclu-
sive telefônica, de sua residên-
cia e local de trabalho, ou de
pessoas a quem possam ser en-
viadas comunicações referentes aos
atos de realização do concurso;

X — declaração do requerente,
ou de seu bastante procura-
dor, de conhecer e aprovar as
prescrições destas instruções e
a elas submeter-se.

§ 1o. — Ao apresentar o re-

querimento de inscrição o can-
didato comprovará perante o
Secretário da Comissão os da-
dos de sua identidade.

§ 2o. — Os documentos refe-
ridos nos itens I, II, III e IV
poderão ser oferecidos em fo-
tocolpia, conferida no ato pelo
Secretário da Comissão.

“Art. 9o. — O requerente é
obrigado a apresentar, com a
petição, os títulos comprobató-
rios de sua capacidade técnica
como jurista.

§ 1o. — Constituem títulos:

I — O exercício da advocacia,
do magistério jurídico, da ju-
dicatura ou do Ministério Pú-
blico;

II — O desempenho de cargo
público ou função eletiva cujo
exercício pressuponha conheci-
mento jurídico;

III — Os trabalhos jurídicos
de sua autoria (obras, estudos,
pareceres, etc.) bem como
quaisquer outros trabalhos, que
revelam cultura jurídica ou ge-
ral;

IV — Aprovação para magis-
tério jurídico, a judicatura ou o
Ministério Público;

V — Conclusão de cursos de
especialização que possam pro-
porcionar melhor preparo para
a função de juiz.

§ 2o. — Não constituem títu-
los:

a) trabalhos cuja autoria ex-
clusiva não esteja comprovada;

b) meros atestados de capaci-
dade técnica ou de boa conduta
profissional;

c) os trabalhos forenses de
rotina.

§ 3o. — Os títulos referidos
nos números I e II serão ofere-
cidos em certidão firmada pela
autoridade competente.

§ 4o. — Os de números III,
com a juntada do exemplar im-
presso ou datilografado da obra,
estudo, parecer ou trabalho,
comprovada a autoria.

§ 5o. — Os mencionados no
número IV — mediante certidão
da qual constem a natureza das
provas exigidas e as notas de
aprovação obtidas pelo reque-
rente.

§ 6o. — Nenhum título, ainda
que superveniente, será admiti-
do após o encerramento das
inscrições.

§ 1o. do Art. 10 — O reque-
rimento de inscrição será indo-
ferido se desacompanhado das
provas dos requisitos enumera-
dos no artigo 8o. e pelo menos

um dos que se refere ao artigo anterior, ou se dele não constar indicação prescrita no parágrafo único do art. 7o.

Art. 11 — Qualquer pessoa, até a reunião de que cogita o artigo seguinte, poderá impugnar os pedidos de inscrição, oferecendo ou indicando as provas que tiver.

§ 1o. do Art. 12 — Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentando os documentos do art. 8o e os títulos do art. 9o, se entender, faltarem ao requerente condições pessoais para o bom desempenho do cargo.

§ 2o. do Art. 12 — O indeferimento da inscrição, quando feito com apoio no parágrafo anterior, será consignado na Ata dos trabalhos da Comissão, sem que se declarem os motivos da decisão.

As provas versarão sobre as seguintes disciplinas:

I — direito do trabalho e Direito Processual Civil e do Trabalho.

1 — Trabalho, conceito. O trabalho e sua noção econômica. Normas jurídicas sobre o trabalho.

2 — A questão social e seu recrudescimento no regime capitalista. Socialismo e intervencionismo. A intervenção do Estado. Evolução do ordenamento jurídico do trabalho.

3 — Direito do trabalho. Desenvolvimento do conceito. Fontes e fontes do direito do trabalho. Autonomia e denominação. Posição no quadro geral das ciências jurídicas.

4 — Legislação do Trabalho no Brasil. Evolução. Campo de aplicação.

5 — Relação de trabalho. Conceito. Elementos (sujeito e objeto) e caracteres.

6 — Causa da relação de trabalho. Teorias. Contrato ou instituição. Posição da relação de trabalho no quadro dos direitos subjetivos.

7 — Contrato de trabalho. Conceito, definição legal, caracteres gerais e particulares.

8 — Formação do contrato de trabalho: requisitos. Capacidade das partes, consentimento, objeto e causa lícita. Forma e prova do contrato de trabalho.

9 — Efeitos do contrato de trabalho. Obrigação fundamental do empregado. Obrigações

complementares e obrigações especiais.

10 — Obrigações dos empregadores. Obrigação fundamental: salário. Importância do salário. Conceito de salário e de remuneração. Trabalho e direito ao salário. Causas suspensivas e interruptivas.

11 — Fixação do salário. Modos, bases e critérios. Consideração da pessoa do empregado. Limites legais de fixação. Participação nos resultados da produção. A gratificação natalina. Sobre salário familiar. Escala móvel de salários. Proteção legal ao salário.

12 — Extinção do contrato de trabalho. Causa especial de extinção do contrato de trabalho por prazo determinado.

13 — Causa especial de extinção do contrato de trabalho por prazo indeterminado. Aviso prévio: indenização de antiguidade. Proibição de despedida por motivos ilícitos: casamento ou gravidez da empregada: exercício de atividades sindicais.

14 — Estabilidade do empregado. Conceito. Perda, renúncia e modificação de estabilidade.

15 — Causas comuns de extinção do contrato de trabalho: morte do empregado, distrato, força maior, ato fundado em justa causa. A força maior na extinção do contrato de trabalho.

16 — Ato fundado em justa causa. Falta grave. Classificação. Análise das figuras faltosas. Elementos característicos das faltas graves.

17 — Fundo de garantia por tempo de serviço: Lei n. 5.107 de 13 de setembro de 1966; Decreto-lei n. 20 de 14 de setembro de 1966 e Decreto n. 59.820, de 20 de setembro de 1966. Opção. Extinção da estabilidade. Direito e indenização. Constituição e aplicação ao Fundo.

18 — Férias. Natureza jurídica. Teorias. Aquisição, concessão e remuneração das férias. Casos especiais.

19 — Duração do trabalho. Histórico. Campo de aplicação. As prerrogativas. Trabalho noturno. Períodos de descanso na jornada. Descanso semanal remunerado.

20 — Regimes especiais de duração e condições de trabalho. Bancários, empregados nos

serviços de telefonia e telegrafia, músicos, operadores cinematográficos, ferroviários, estivadores, jornalistas, professores, químicos, marítimos, mineiros e portuários.

21 — Higiene e segurança do trabalho. O trabalho nas indústrias insalubres e perigosas.

22 — Proteção do trabalho da mulher. Duração e condições do trabalho feminino. Trabalho noturno. Período de descanso. Métodos e locais de trabalho. Proteção a maternidade.

23 — Proteção ao trabalho do menor. Duração do trabalho. A admissão de menores no trabalho e a carreira do menor. Deveres dos responsáveis legais e dos empregadores.

24 — Contratos especiais de trabalho. Contrato de aprendizagem. Contrato de experiência. Trabalho marítimo. Trabalho de médicos e dentistas. Trabalho de vendedores e viajantes. Trabalho doméstico. Trabalho de aeronautas e aeroviários.

25 — O trabalhador rural e seu estatuto. Conceito de trabalhador rural. O empregador rural. Contrato de trabalho rural. Características da relação de trabalho rural. A estabilidade do trabalhador rural. Os dissídios e seu julgamento. Os conselhos arbitrais. Eficácia e extinção do contrato de trabalho rural.

26 — A Associação Profissional. Os sindicatos. A doutrina do sindicalismo. Liberdade e obrigatoriedade, unidade e pluralidade sindicais. Autonomia sindical.

27 — Organização sindical no Brasil. Reconhecimento e investidura. Administração do sindicato. Eleições sindicais. Associações sindicais de grau superior. Direito dos sindicalizados. O enquadramento sindical.

28 — Convenção coletiva de trabalho.

29 — Greve. Direito e exercício do direito de greve. Aspectos históricos. A greve na Constituição Federal e na Legislação ordinária em vigor. O "Lock-out".

30 — Dissídios do trabalho. Conceito. Dissídios individuais e coletivos. Distinção. Dissídios individuais plúrimos. Dissídios coletivos econômicos e jurídicos.

31 — Necessidade de jurisdição especial. Histórico da legis-

lação brasileira. As experiências de outros países. A Justiça do Trabalho na Constituição Brasileira vigente.

32 — Organização da Justiça do Trabalho. Jurisdição, competência e funcionamento dos Órgãos da Justiça do Trabalho. Composição dos Tribunais e Juntas de Conciliação e Julgamento.

33 — A competência normativa da Justiça do Trabalho. Conceito. Limitações decorrentes da legislação ordinária.

34 — Processo Jurídico do trabalho. Princípios gerais que o informam. Processo dos dissídios individuais. Forma de reclamação. Fases do processo.

35 — Processo dos dissídios coletivos. Execução das sentenças normativas.

36 — Dos recursos no processo trabalhista.

37 — Da execução no processo trabalhista.

38 — Previdência Social no Brasil. Histórico. A Lei Orgânica da Previdência Social e legislação complementar.

II — DIREITO CIVIL

a) Parte Geral.

1 — Fontes do Direito: lei, e costume, a jurisprudência, a doutrina, princípios gerais do direito.

2 — A relação jurídica, seus elementos constitutivos e sua garantia.

3 — Personalidade, capacidade e estado das pessoas. Pessoa natural e jurídica. Domicílio.

4 — Objeto do Direito: coisas e bens.

5 — O fato jurídico. Negócio jurídico. O princípio da autonomia da vontade. Vícios do consentimento.

6 — Modalidades do negócio jurídico; elementos acidentais. Condição: noção, classificação e efeitos. Condição suspensiva e resolutive.

7 — Termo e prazo. Encargo. Forma do negócio jurídico. Prova de negócio jurídico.

8 — Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos. Atos inexistentes.

9 — Do ato ilícito e sua reparação. A responsabilidade Civil.

10 — Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções. Prazos. Interrupção e suspensão da prescrição.

b) Direito das obrigações.

11 — Elementos constitutivos das obrigações e suas modalidades.

12 — Solução das obrigações. Pagamento e quitação. Lugar e tempo. Mora solvendi e accipiendi. Purgação da mora.

13 — Modos de pagamento, consignação e subrogação, dação, novação, compensação, confissão e remissão.

14 — Contratos: princípios gerais. Conceito e função. A liberdade de contratar, o contrato dirigido e o contrato de adesão. O princípio da obrigatoriedade dos contratos.

15 — Classificação e efeitos dos contratos.

16 — Extinção dos contratos: causas. O distrato. Resolução. Rescisão unilateral e bilateral. Inexecução voluntária. A força maior.

17 — A compra e venda. Originação das partes contratantes. Cláusulas especiais.

18 — Compra e venda com reservas de domínio. A alienação fiduciária em garantia (lei 4.728, de 14.7.1965, modificada pelo decreto-lei 911, de 10. de outubro de 1969).

19 — Contrato de empreitada: espécies. Conclusão, entrega, recebimento e rejeição da obra. Da Sub-empreitada, da cessão da empreitada.

20 — Mandato. Conceito. Direitos e deveres das partes. Classificação do instrumento do mandato.

III — DIREITO COMERCIAL

1 — Conceito econômico e jurídico do comércio. Gênesis e desenvolvimento do direito comercial. As primeiras codificações.

2 — Matéria comercial. Atos do comércio. Seu conceito na doutrina e na legislação. Classificação. Atos de empresa.

3 — O exercício do comércio pelo menor, pela mulher casada, pelo interdito e pelos proibidos de comerciar.

4 — Do comerciante. Seu conceito. Condições indispensáveis à aquisição da qualidade de comerciante. Espécies de comerciantes. Obrigações e privilégios dos comerciantes.

5 — Dos livros comerciais, formalidades externas e internas. Eficácia probatória dos livros de comerciantes. O sigilo dos livros de comerciantes.

6 — Sociedades comerciais. Seu conceito. Requisitos dos atos constitutivos das sociedades comerciais. Personalidade jurídica das sociedades comerciais. Conceito de pessoa jurídica. Nascimento e extinção da pessoa jurídica.

7 — Classificação das sociedades comerciais. Direitos e obrigações dos sócios Gerentes. Da razão social e da denominação.

8 — Sociedade em nome coletivo. Conceito. Origem. Evolução das sociedades em nome coletivo.

9 — Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Caracterização. A cessão de quotas. Da delegação do uso da firma. Aplicabilidade da lei da sociedade por ações.

10 — Dissolução e liquidação das sociedades contratuais. Conceito: Natureza jurídica da sociedade em dissolução. Causas de dissolução. Liquidação. Liquidante. Extinção da pessoa jurídica.

11 — Sociedade anônima. Conceito. Sistema legal. Histórico. Características e natureza jurídica das sociedades anônimas. Sociedades de capital autorizado e capital aberto.

12 — Sociedade anônima — Capital e ações. Dos acionistas. Suas relações com a sociedade. Livros especiais da sociedade anônima. Assembléia Geral. Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. Sua finalidade. Do Conselho Fiscal. Da transformação, incorporação e fusão da sociedade anônima. Ação para anulação da constituição da sociedade anônima.

13 — Dos contratos comerciais, características diferenciais: compra e venda, mandato, comissão, fiança, depósito. Do contrato transporte de coisas e passageiros. De contrato de bagagem.

14 — Dos títulos de crédito, características gerais. Classificação. Letras de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata, obrigações ao portador e War rants: noção geral, requisito essenciais. Do endosso, do aval. Protesto. Ação cambial e sua prescrição.

15 — Cheque. Função econômica do cheque. Histórico. Sua natureza jurídica. Requisitos. O

cheque marcado. Cheque cruzado. Cheque visado. Câmara de compensação. Lei uniforme.

16 — Direito industrial. Problema de sua autonomia. Da propriedade industrial: os seus diversos elementos. Da concorrência desleal.

17 — Direito marítimo: o contrato de ajuste, natureza jurídica. Direitos e obrigações dos tripulantes. Das causas de rescisão do contrato de ajuste.

18 — Direito falimentar: natureza jurídica do processo falimentar. Da classificação dos créditos na falência e posição do empregado no que diz respeito às indenizações devidas pela empresa falida. Das concordatas preventiva e suspensiva.

19 — Regime administrativo da navegação fluvial e lacustre. Superintendência Nacional da Marinha Mercante, Tribunal Marítimo. Capitania dos Portos: atuação e competência. Serviços que presta à navegação.

20 — Direito Aeronáutico. Conteúdo. Definição. Disciplina legal. Aeronave. Classificação. Natureza jurídica.

IV — DIREITO CONSTITUCIONAL

1 — O Estado Federal Brasileiro e suas características.

2 — Distribuição constitucional de competências. Intervenção federal nos Estados.

3 — Competência constitucional dos Estados e Municípios. Municipalismo.

4 — Poder Legislativo Federal — sua organização. Competência normativa e competência inspectiva.

5 — Processo Legislativo.

6 — Poder Executivo Federal. Presidente da República — sua investidura, atribuições e responsabilidades.

7 — Poder Judiciário Federal: seus órgãos. Estudo especial da competência do Supremo Tribunal Federal.

8 — Justiças federais especializadas — sua organização e competência. Articulação com o Supremo Tribunal Federal.

9 — Controle jurisdicional de constitucionalidade e sua técnica.

10 — Garantias constitucionais e ordinárias dos magistrados e dos tribunais.

11 — Justiça Federal Comum de primeira instância. Tribunais

Federais de Recursos.

12 — Nacionalidade brasileira — originária e secundária: aquisição, perda e readquirição.

13 — Direitos Políticos. Cidadania brasileira. Capacidade eleitoral ativa e passiva.

14 — Direitos e garantias individuais — Constituição, art. 153 §§ 10. a 19.

15 — "Habeas-corpus".

16 — Mandado de Segurança.

17 — Direitos e garantias individuais — Constituição, art. 153, §§ 22 a 35.

18 — Estado de sítio — seu conceito, sua justificação constitucional, provisões pertinentes.

19 — Da Ordem Econômica — Social — seus fins, suas bases segundo a Constituição.

20 — Proteção constitucional do trabalho — Constituição, arts. 165-166.

V — DIREITO ADMINISTRATIVO

1 — Ato administrativo — conceito, condições de validade e classificação.

2 — Nulidade, anulabilidade, revogação dos atos administrativos.

3 — A Administração Pública — conceito, natureza e fins, seus princípios básicos.

4 — Administração Federal direta — sua organização visua posição constitucional. Ministros de Estado — ministérios.

5 — Administração Federal Indireta — seus órgãos, seu regime jurídico.

6 — Contratos administrativos — doutrina e legislação. Concorrências. Código de Contabilidade pública, de 1922 e seu Regulamento. Decreto-lei 200/67.

7 — Orçamento — conceito, princípios constitucionais; sua elaboração.

8 — Fiscalização da execução orçamentária — processo vigente no Brasil.

9 — Função pública e seu regime jurídico; estatuto dos funcionários públicos civis da União e legislação complementar.

10 — Princípios constitucionais pertinentes aos funcionários públicos.

11 — Direitos dos funcionários públicos.

12 — Deveres dos funcionários públicos.

13 — Responsabilidade dos

funcionários. Responsabilidade civil do Estado — posição brasileira.

14 — Processo administrativo.

15 — Domínio Público.

16 — Intervenção do Estado na propriedade. Desapropriação — natureza jurídica. Necessidade e utilidade públicas. Interesse Social. Processo.

17 — Concessões de serviço público e sua natureza jurídica.

Princípios constitucionais.

18 — Intervenção do Estado no domínio econômico. Limitações.

19 — Controle judicial dos atos administrativos — seus meios e limitações.

20 — A Fazenda Pública em Juízo. A competência trabalhista da justiça federal.

Além das provas escritas e orais, haverá uma prova de

caráter prático, sob forma de sentença, em que se resolvam questões de direito substantivo e processual do trabalho.

O candidato deverá, no ato da inscrição, efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 2500 (vinte e cinco cruzeiros) correspondente à taxa de expediente.

O Concurso será válido por 2 (dois) anos (art. 654 § 3o. da

Consolidação das Leis do Trabalho) com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967.

Belém, 11 de fevereiro de 1971.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

(G. Reg. n. 2252 — Dias 17, 20 e 25.02.71)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal e Diretor do Fôro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 28. Expediente do dia 15.2.71.

Gabinete do Juiz Federal e Diretor do Fôro

Ofícios e Petições

Of. n. 192/PI-DR-PARÁ do Delegado Regional do DPF

Assunto: Remessa de Inquérito n. 38/68-DR-PARÁ

Despacho: Ao Dr. Procurador Regional da República para os fins de direito.

Belém, Pará, em 15.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Telegrama n. SA/13 do Min. Amarildo Benjamin Trib. Fed. Rec

Assunto: Informando não haver desistência de recurso criminal de Aldenor Paes Batalha e Pedro da Cruz

Despacho: Dê-se ciência e archive-se.

Belém, Pará, em 15.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Ofícios e Petições

Of. TRT. GP n. 182/71 do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

Assunto: Encaminha petição apresentada pelo advg. José de Ribamar Alvim Soares, referente ao Processo TRT RO 27/71

Despacho: Junte-se aos autos

Belém, Pará, em 15.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Exmo. Sr. Dr.

Procurador Regional da República

Assunto: Solicita juntada de documentos aos autos de ação penal de n. 1873 movida contra Aldemar de Jesus Cardoso e Vilar Monteiro.

Despacho: Junte-se aos autos

Belém, Pará, em 15.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Exmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital

Assunto: Solicita bloqueio de saldo de arrematação dos bens da firma E. Salazar & Cia.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pará, em 15.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal do Pará (Adv. dr. Leonan Cruz)

Assunto: Solicita sustação da execução nos autos da ação executiva que move contra Osvaldo Sampaio Melo

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pará, em 15.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 3271 — constante do Inquérito Policial de número 01/71 instaurado contra Raimundo Pinheiro de Souza.

Despacho: Defiro o pedido de fls. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pará, em 15.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva

Exequente: O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizários (Adv. dr. Iracelyr Rocha)

Executado: José Rodrigues Pacheco

Processo n. 2758

Despacho: Ouça-se a exequente sobre o conteúdo na certidão de fls. 7 verso.

Belém, Pará, em 15.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Reclamação Trabalhista

Reclamante: Jorge Defensor do Brasil Filho (Adv. dr. Moacir Gonçalves Pamplona)

[Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária (CEM)]

Processo n. 2846

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 20 do mês de abril vindouro, único desimpedido, às 11,30 horas, observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pará, em 15.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Exequentes: INPS (Adv. dr. Arthur Q. Ferreira)

Executados: Antonio de Oliveira Júnior, Raul Roberto Aguilera e Alfredo Rodrigues Cabral

Números processos 3103, 3107 e 3109, respectivamente.

Despacho: Cite-se.

Belém, Pará, em 15.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal. (3 despachos)

Exequente: INPS (Bel. José Maria Frota Rôlo)

Executado: Suprema Indústria e Comércio Ltda.

Processo n. 876

Despacho: A avaliação.

Belém, Pará, em 15.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: INPS (Bel. Luiz Carlos Noura)

Executado: Octávio Dias Melo

Processo n. 1240

Despacho: Arquive-se.

Belém, Pará, em 15.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: INPS (Bel. Moacir Pamplona)

Executado: A. Eletrônica Ltda.

Processo n. 1499

Despacho: Publiquem-se editais de venda em hasta pública dos bens penhorados às fls., ficando designado o dia 2 do mês de abril vindouro, único desimpedido, às 11,30 horas, para a realização da praça.

Belém, Pará, em 15.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: INPS (Bel. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executado: Fernando Almeida, responsabilidade de Raimundo Silva empresa de Transportes.

Processo n. 3080

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 34 verso dê-se ciência ao exequente.

Belém, Pará, em 15.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: INPS (Bel. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado: Cipriano S. Lopes

Processo n. 3105

Despacho: Cite-se o devedor.

Belém, Pará, em 15.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: INPS (Bel. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado: Geraldo Ferreira Mendes Neto

Processo n. 3111

Despacho: Satisfaca o Supl. as exigências de lei, para o que concedo-lhe o prazo de três dias.

Belém, Pará, em 15.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.